



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 4980/2025

TIPO DE PROCEDIMENTO

CREDENCIAMENTO (ART. 79, II, LEI 14.133/2021)

OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO **ITEM 1** DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

FORMA DE SELEÇÃO

HABILITAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAL COM ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E TAXA FIXADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (0,00%)

DO ARRANJO DE PAGAMENTO

OS CARTÕES DEVERÃO OPERAR **EXCLUSIVAMENTE** EM ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO

SELEÇÃO

LIVRE ESCOLHA DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

CRONOGRAMA

INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

06/02/2026 ÀS 08H E 00 MINUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES E DAS PROPOSTAS DA PRIMEIRA SESSÃO

26/02/2026 ÀS 08H E 30 MINUTOS

ÍNICIO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

26/02/2026 ÀS 09H E 00 MINUTOS

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

R\$ 3.384.000,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

INFORMAÇÕES GERAIS

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

36 MESES

VIGÊNCIA CONTRATUAL

12 MESES, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONSULTA AO AVISO

DISPONÍVEL NO ENDEREÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA E NO SÍTIO ELETRÔNICO
WWW.COTIA.SP.LEG.BR, WWW.BLL.ORG.BR

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

WWW.BLL.ORG.BR - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

ESCLARECIMENTOS

PODERÃO SER SOLICITADOS PELO E-MAIL LICITACAO@COTIA.SP.LEG.BR OU TELEFONE (11) 4934-6520, NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 17H00.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Sumário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026.....	1
1. PREÂMBULO.....	1
2. DO OBJETO	2
3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DAS RESTRIÇÕES	6
6. DO CREDENCIAMENTO À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	7
7. DO ACESSO AO SISTEMA.....	8
8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA.....	8
9. DA SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.....	17
11. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS.....	19
12. DA HOMOLOGAÇÃO	20
13. DO CHAMAMENTO DOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	21
14. DO PRAZO DO CONTRATO	22
15. DA GARANTIA.....	22
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA APÓS O CREDENCIAMENTO	24
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS	27
19. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS E REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	27
20. DO DESCREDENCIAMENTO	29
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	32
1. OBJETO	32
2. JUSTIFICATIVA	32
3. NATUREZA.....	32
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	32
5. GARANTIA	35



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.	PRAZO DE VIGÊNCIA.....	36
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	36
8.	DO PAGAMENTO	37
9.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS	37
10.	DO ARRANJO DE PAGAMENTO	37
11.	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	38
12.	DA REDE CREDENCIADA	41
13.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	43
14.	DAS OBRIGAÇÕES.....	44
15.	DO REAJUSTE.....	44
16.	PLANILHA DE VALORES REFERENCIAIS.....	45
17.	PROGRAMA DE INTEGRIDADE E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.....	45
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		46
ANEXO III – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO		56
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO		60
ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO		86



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Cotia torna público que realizará CREDENCIAMENTO de empresas, cujo procedimento está sob a égide do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento para dispensa no art. 74, inciso IV (dispensa de licitação por inviabilidade de competição), destinado à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, aos servidores da Câmara Municipal de Cotia, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

1.1.1. Trata-se de credenciamento com seleção a critério de terceiros, no qual cada servidor beneficiário escolherá livremente uma das empresas credenciadas. **A taxa de administração é fixada em 0,00% (zero por cento),** conforme exigência deste Edital.

1.2. O edital do presente chamamento público será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e alterações e Resolução nº 07/2025 da Câmara Municipal de Cotia, de 12 de junho de 2025 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Cotia-SP/Resolucoes/7-2025>), aplicando-se as disposições das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. A Sessão de Credenciamento será realizada na Câmara Municipal de Cotia, localizada rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Cotia-SP, CEP 06700-130 e será efetivada por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4. O processamento da Sessão de Credenciamento ocorrerá por meio eletrônico na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), conduzidos pela Comissão de Contratação mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações

1.5. O resultado deste Chamamento e demais atos que necessitem de publicidade, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Cotia e da Bolsa De Licitações E Leilões Do Brasil, nos sítios eletrônicos independentemente do pagamento de custas, ou por meio de acesso aos sítios eletrônicos www.cotia.sp.leg.br e www.bll.org.br, respectivamente, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.6. Os CREDENCIADOS deverão observar as seguintes datas e horários para os procedimentos abaixo referidos:

- **Início para cadastro de propostas no sistema: 06/02/2026 às 08h00min.**
- **Limite para apresentação das documentações e das propostas da primeira sessão: 26/02/2026 às 08h30min.**



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- **Abertura da 1ª Sessão Pública de Análise: 26/02/2026 às 09h00min.**
- **Situação do Edital:** o Credenciamento permanecerá ABERTO para novos interessados durante 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do Edital, permitindo o ingresso contínuo de novas empresas, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- **Novos Interessados (Pós-Sessão Inicial):** As empresas que desejarem se credenciar após a data da 1ª Sessão Pública deverão protocolar sua solicitação em pedido junto à Comissão de Contratação via e-mail oficial licitacao@cotia.sp.leg.br ou protocolo físico no endereço listado no item 1.3, e concomitantemente o envio de todos os documentos pertinentes na plataforma BLL, (conforme item 1.4 deste Edital) para agendamento de Sessão Extraordinária de Análise, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação. Caso a Administração não realize a Sessão Extraordinária no prazo estabelecido, o prazo será automaticamente prorrogado por igual período, sem prejuízo do direito da interessada de protocolar reclamação formal.

1.7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- **Horário de atendimento:** Segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min;
- **E-mail:** licitacao@cotia.sp.leg.br;
- **Telefone:** (11) 4934-6520;
- **Sites:** www.cotia.sp.leg.br e www.bll.org.br;

1.8. Os horários seguem o fuso horário de Brasília-DF.

1.9. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao presente Edital, estará disponível nos sites acima citados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pela Câmara Municipal de Cotia não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas administradoras de cartões de auxílio-refeição, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 (Art. 79, II), para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Cotia para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes nos Anexo I (Termo de Referência) Anexo IV (Minuta do Contrato), partes integrantes deste Edital.

2.2 O procedimento adota a hipótese de seleção a critério de terceiros (Art. 79, II), cabendo a cada servidor beneficiário optar livremente por uma das empresas que vierem a ser credenciadas, fomentando a competição pela qualidade da rede e atendimento.

2.3 DO ARRANJO DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

2.3.1 Os cartões deverão operar exclusivamente em arranjo de pagamento aberto, conforme definido pela Lei Federal nº 12.865/2013 (Lei de Arranjos de Pagamento) e operacionalizado nos termos do art. 174, §1º, do Decreto Federal nº 10.854/2021 e art. 1º-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022.

2.3.2 Entende-se por "arranjo de pagamento aberto" aquele prestado pela rede credenciada ligada à bandeira do cartão (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente), permitindo a utilização do instrumento em quaisquer estabelecimentos comerciais que aceitem tal bandeira, sem limitações prévias, garantindo ao servidor beneficiário acesso a ampla gama de estabelecimentos para aquisição de refeições.

2.3.2.1 JUSTIFICATIVA PARA BANDEIRAS VISA/MASTERCARD/ELO

2.3.2.2 Conforme art. 41, I, Lei 14.133/2021:

- a) Arranjo aberto exige bandeira consolidada;
- b) Visa/Mastercard/Elo = cobertura >90% estabelecimentos (Banco Central);
- c) Interesse público: garantir utilização efetiva do benefício;
- d) "Ou equivalente" mantém competitividade;
- e) TCE-SP (TC-005592.989.23-0): especificação legítima quando fundamentada;
- f) Credenciamento pretérito demonstra existência em número suficiente de empresas aptas.

2.3.3 A escolha pela modalidade exclusivamente aberta fundamenta-se na supremacia do interesse público, nos princípios da eficiência, economicidade e competitividade (art. 11 da Lei 14.133/2021), e nos seguintes critérios jurídicos, técnicos e econômicos:

a) Ampliação do poder de escolha dos servidores beneficiários:

O arranjo aberto garante acesso universal a estabelecimentos comerciais que aceitem as bandeiras Visa, Mastercard, Elo ou equivalentes, sem limitações geográficas ou dependência de rede própria da operadora, maximizando a liberdade de escolha do local de refeição.

b) Eliminação de riscos operacionais:

Operadoras de arranjo fechado (rede própria) estão sujeitas a credenciamentos voluntários de estabelecimentos por motivos comerciais, gerando constrangimento aos servidores. No arranjo aberto, a rede de aceitação é mantida pela bandeira de pagamento, eliminando esse risco.

c) Alinhamento com jurisprudência dos Tribunais de Contas:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconheceu, no Processo TC-016567.989.23-1 (Sessão Plenária de 27/09/2023), que "não há qualquer impedimento legal para que a Administração, no uso de seu poder discricionário, possa escolher que o serviço seja executado por meio de arranjo de pagamento somente aberto, conforme faculta a legislação". O Tribunal de Contas da União validou a adoção do credenciamento para vale-refeição com arranjo aberto exclusivo no Acórdão 5.495/2022-Segunda Câmara.

d) Conformidade com o marco legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

A Lei nº 14.442/2022 (art. 1º-A, I) faculta à Administração optar por arranjo aberto ou fechado. A escolha pelo arranjo aberto atende aos princípios da eficiência e economicidade (art. 37, CF/88 e art. 11 da Lei 14.133/2021), reduzindo custos de fiscalização e litígios sobre impossibilidade de uso do benefício.

e) Estabilidade normativa e conformidade com limites de taxas:

O art. 3º do Decreto nº 10.854/2021 estabelece taxa de administração 0% (zero por cento) a ser cobrada das pessoas jurídicas beneficiárias inscritas no PAT, dispositivo não revogado nem alterado pelo Decreto nº 12.712/2025. Este último estabeleceu limites máximos de MDR (3,6%) e tarifa de intercâmbio (2%) aplicáveis aos estabelecimentos comerciais e à relação entre emissora e credenciadora PAT, nos termos do art. 182-B incluído no Decreto 10.854/2021, não afetando a vedação de cobrança de taxa administrativa à Administração Pública. O arranjo aberto maximiza essa política ao ampliar as opções de utilização do benefício sem custos adicionais ao erário.

f) Competição pela qualidade:

Com a taxa de administração fixada em 0% (não há diferenciação por preço), o arranjo aberto exclusivo desloca a competição entre credenciadas para critérios de qualidade (funcionalidades do aplicativo, atendimento ao usuário, velocidade de entrega de cartões), beneficiando os servidores na escolha (Etapa 03 do credenciamento).

g) Inexistência de restrição à competitividade:

A pesquisa de mercado (Anexo II - Estudo Técnico Preliminar) identificou número suficiente de empresas aptas a fornecer vale-refeição em arranjo aberto, demonstrando que a exigência não restringe indevidamente a participação.

FUNDAMENTAÇÃO DETALHADA: Anexo II - Estudo Técnico Preliminar, Seção 6.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para o Credenciamento permanecerá ABERTO para novos interessados durante 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do Edital, permitindo o ingresso contínuo de novas empresas, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas do ramo interessadas que satisfaçam e atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 7.2.1, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3. A participação da CREDENCIADA no Chamamento Público eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao Chamamento Público, para efeito de encaminhamento de solicitação de CREDENCIAMENTO/proposta, em nome da CREDENCIADA, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O CREDENCIAMENTO do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO eletrônico.

4.7. A participação no Chamamento Público, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao CREDENCIANDO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Chamamento Público, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.9. A CREDENCIADA responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e documentações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Cotia por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. A simples participação neste Chamamento Público, implica no reconhecimento pela CREDENCIADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), Resolução nº 07/2025 (disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Cotia-SP/Resolucoes/7-2025>) e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações (Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Cotia-SP/Resolucoes/7-2025>) e demais normas complementares que disciplinam a presente chamamento público e integrarão o ajuste correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. É vedada a participação no chamamento público de empresa:

5.1.1. Que esteja impossibilitada do direito de licitar devido sanção a ela imposta, conforme artigo 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.2. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com membros da Comissão de Credenciamento, com o subscritor do Edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.3. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

5.1.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do § 8º, art. 72, da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.1.5. Que se enquadrem no exposto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Contrato agente público da CONTRATANTE, observando as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.4.1. SERÁ VEDADA a participação de consórcios de empresas neste Credenciamento.

5.4.2. Justificativa:

- O objeto não possui complexidade técnica que justifique a formação de consórcio (art. 15, § 6º, Lei 14.133/2021);
- Há empresas individualmente capazes de executar o objeto isoladamente no mercado, conforme pesquisa de mercado (Anexo II, item 5);



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- c) A vedação não restringe a competitividade, uma vez que o credenciamento permite a participação de múltiplas empresas simultaneamente;
- d) A admissão de consórcios, quando já existem empresas individualmente capazes, aumentaria a complexidade procedimental sem benefício competitivo, contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

6. DO CREDENCIAMENTO À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.1. O presente Credenciamento será processado de forma CONTÍNUA E PERMANENTE, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A empresa participante deverá estar credenciada de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

6.3. O CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Credenciamento, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.3.2. O custo de operacionalização do sistema eletrônico será de responsabilidade das CREDENCIADAS, que pagarão à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil o percentual estabelecido em regulamento próprio da BLL sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização da plataforma.

6.4. A participação da CREDENCIADA no Chamamento Público se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.5. DO INGRESSO DE NOVAS INTERESSADAS (CREDENCIAMENTO PERMANENTE)

6.5.1. Em cumprimento ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, este procedimento de credenciamento manter-se-á permanentemente aberto a novos interessados.

6.5.2. Após a realização da 1ª Sessão Pública na plataforma BLL, as empresas que não participaram do ato inaugural poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo.

6.5.3. Para a inserção de novas propostas no mesmo procedimento após a homologação da primeira sessão, a interessada deverá:

- a) Enviar requerimento formal à Comissão de Credenciamento via e-mail licitacao@cotia.sp.leg.br ou protocolo físico conforme endereço listado no item 1.3 deste Edital, anexando toda a documentação exigida no item 9 do Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- b) As empresas que desejarem se credenciar após a data da 1ª Sessão Pública deverão protocolar sua solicitação em pedido junto à Comissão de Contratação via e-mail oficial licitacao@cotia.sp.leg.br ou protocolo físico no endereço listado no item 1.3, e concomitantemente o envio de todos os documentos pertinentes na plataforma BLL, (conforme item 1.4 deste Edital) para agendamento de Sessão Extraordinária de Análise, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação;
- c) A nova credenciada será incluída imediatamente se houver servidores ingressantes aguardando escolha; caso contrário, será incluída no próximo ciclo anual de opção.

7. DO ACESSO AO SISTEMA

7.1. O acesso do operador ao Credenciamento, para efeito de encaminhamento de proposta e documentações, em nome da CREDENCIADA, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.1.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2. A CREDENCIADA se compromete a:

7.2.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentações, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Cotia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.2.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo de credenciamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.2.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.3. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, utilizar o suporte técnico através do telefone **(41) 3097-4600** ou através do e-mail contato@bll.org.br.

8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

8.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser anexada no portal eletrônico, preferencialmente impressa em papel timbrado da CREDENCIADA, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, devidamente datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador (juntando-se cópia da procuração).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.2. CONTEÚDO MÍNIMO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, contendo obrigatoriamente:

8.2.1. IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIANDA:

- a) Razão social, nome fantasia (se houver);
- b) Endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP);
- c) CNPJ;
- d) Inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- e) Telefone(s) de contato;
- f) Endereço eletrônico (e-mail institucional);

8.2.2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

- a) Nome completo;
- b) Profissão;
- c) Número da Carteira de Identidade (RG);
- d) Inscrição no CPF;
- e) Endereço completo;

8.2.3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Declaração de conhecimento e concordância com todas as normas do Edital e anexos (conforme modelo - Anexo III, item 2);
- b) Declaração de taxa de administração 0,00% (conforme modelo - Anexo III, item 1);
- c) Declaração de custos inclusos (conforme modelo - Anexo III, item 3);
- d) Declaração sobre LGPD (conforme modelo - Anexo III, item 7);
- e) Declaração de Central de Atendimento disponível em dias úteis, horário comercial, para:
 - Usuários (servidores beneficiários): consulta de saldo, extrato, bloqueio, desbloqueio, 2ª via de cartão;
 - Fiscal do contrato: atendimento técnico das 9h às 17h em dias úteis.

8.2.4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO CARTÃO:

- a) Bandeira utilizada (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente)
- b) Prazo de entrega dos cartões após assinatura do contrato (máximo 10 dias úteis);
- c) Disponibilidade de aplicativo mobile (iOS e Android); e/ou
- d) Disponibilidade de portal web para consulta de saldo/extrato.

8.2.5. LOCAL, DATA E ASSINATURA:

- Local de emissão da proposta;
- Data (dia/mês/ano);
- Nome completo do representante legal;
- Assinatura do representante legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- Carimbo da empresa (se houver);

8.3. VINCULAÇÃO DA CREDENCIADA À PROPOSTA

A credenciada habilitada permanecerá vinculada às condições técnicas e operacionais descritas em sua proposta (bandeira, tipo de arranjo, funcionalidades, prazos de entrega, central de atendimento) durante toda a vigência do contrato. Qualquer alteração nas condições propostas (mudança de bandeira, descontinuação de funcionalidades, etc.) deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e dependerá de autorização formal.

8.4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXADA EM 0%

8.4.1. Em observância ao Decreto Federal nº 10.854/2021 (art. 3º, mantido pelo Decreto Federal nº 12.712/2025) e à Lei Federal nº 14.442/2022, fica fixada a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM 0,00% (ZERO POR CENTO)** para execução dos serviços.

8.4.2. É VEDADA, sob pena de inabilitação:

- a) Oferta de taxa de administração negativa (deságio);
- b) Oferta de taxa de administração positiva;
- c) Cobrança de quaisquer taxas adicionais sob qualquer denominação (taxa de emissão, reemissão, manutenção, disponibilização de créditos, etc.)

8.4.3. A remuneração da CREDENCIADA limitar-se-á exclusivamente às taxas de intercâmbio (MDR - Merchant Discount Rate) cobradas dos estabelecimentos comerciais, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil e acordo com a bandeira.

8.4.4. Na taxa 0% estão inclusos TODOS os custos necessários à execução contratual:

- a) Emissão inicial dos cartões;
- b) Reemissão por perda, roubo, furto, extravio, danificação ou vencimento;
- c) Manutenção de sistemas, aplicativos e plataformas web;
- d) Centrais de atendimento (usuário e fiscal);
- e) Custos operacionais, tributários, trabalhistas e administrativos;
- f) Lucro da empresa;
- g) Conformidade com LGPD (Lei 13.709/2018);
- h) Certificações de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados de pagamento (PCI-DSS ou equivalente reconhecido pelo mercado).

8.4.5. Quaisquer tributos, custos ou despesas omitidas da proposta serão considerados inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos.

8.5. FONTE DE RECEITA EXCLUSIVA

8.5.1. A fonte de receita da CREDENCIADA limitar-se-á EXCLUSIVAMENTE às taxas acordadas com sua rede de estabelecimentos comerciais credenciados (aceites, MDR - Merchant Discount Rate), sendo vedado o repasse de custos, direto ou indireto, ao contratante ou aos servidores beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.5.2. Na taxa 0% (zero por cento) estão inclusos TODOS os custos e despesas necessários à plena execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Emissão inicial dos cartões;
- b) Reemissão por perda, roubo, furto, extravio, danificação ou vencimento;
- c) Manutenção de sistemas, aplicativos e plataformas web;
- d) Centrais de atendimento (usuário e fiscal);
- e) Custos operacionais, tributários, trabalhistas e administrativos;
- f) Lucro da empresa.

8.5.3. Declaração que na taxa de administração proposta já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive despesas referente à emissão e entrega dos cartões, reemissão em caso de perda, roubo, extravio, cancelamento, danificação, alteração de dados ou qualquer outro evento que impossibilite a regular utilização do cartão, tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI, fretes, seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações do Edital e seus anexos, excluída a Câmara Municipal de Cotia de solidariedade a qualquer título.

8.5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

8.6. CREDENCIAMENTO ILIMITADO

Não há limite de credenciadas, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial a taxa de administração 0% e os requisitos técnicos mínimos.

8.7. DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Após credenciamento, a empresa poderá encaminhar folders, vídeos institucionais e materiais análogos para divulgação de seu produto junto aos servidores beneficiários, mediante prévia aprovação do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

8.8. DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

Será AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA qualquer proposta que:

- a) Contenha taxa de administração diversa de 0,00%;
- b) Não comprove capacidade operacional conforme item 1.2.4;
- c) Apresente informações falsas ou contraditórias.

9. DA SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1 O credenciamento e seleção serão realizados mediante análise de conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste edital e seus anexos, bem como a devida habilitação.

9.2 Todas as empresas que atenderem aos requisitos mínimos de habilitação serão declaradas aptas ao credenciamento.

9.3 DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS ASSINADOS

Os documentos apresentados eletronicamente deverão estar assinados digitalmente, com a utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Tais documentos serão considerados válidos, autênticos e verdadeiros em relação aos signatários após a verificação no site “<https://validar.iti.gov.br/>”, dispensando-se a apresentação de vias originais ou cópias autenticadas em papel.

Tratando-se de procurador deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou privado, na qual constem poderes específicos para interpor ou renunciar à interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento.

9.4 VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES

A Câmara Municipal de Cotia verificará o eventual descumprimento das condições para definição da CREDENCIADA, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas de São Paulo (TCE – SP);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.5 REQUISITOS GERAIS DE APRESENTAÇÃO

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- b) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- c) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos.

9.6 PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da CREDENCIADA pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do procedimento.
- c) A CREDENCIADA enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, podendo se dar mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por outro meio equivalente admitido em Lei.
- e) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, podendo se dar por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, ou por outro meio equivalente admitido em Lei.
- f) Prova de **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, podendo se dar mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou por outro meio equivalente admitido em Lei.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede da CREDENCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de Tributos **Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão competente.
- h) Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da reunião do Chamamento, se outro prazo não constar do documento.
- b) Cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Sessão de Credenciamento.
- c.1.) Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, será exigido apenas o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social disponível, ainda que não tenha transcorrido o período completo de 12 (doze) meses desde a constituição.
- c.2.) Empresas com menos de 1 (um) ano de constituição poderão apresentar balanço de abertura ou demonstrações contábeis intermediárias, devidamente certificadas por profissional de contabilidade regular no CRC.
- c) As sociedades anônimas ou por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.
- d) As demais empresas devem apresentar os balanços autenticados certificados por profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC, sendo que o balanço deve ser acompanhado do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de atestar a veracidade do mesmo.
- e) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, assinado por profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC, referente ao último exercício social exigível.
- f) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013 e alterações, poderá ser apresentada comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.
- g) As licitantes deverão apresentar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses (SÚMULA Nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante;
- h) A verificação da boa situação financeira da CREDENCIADA será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis (jurisprudência do TCE-SP: Tribunal Pleno- 26/11/2025 – TC 00021706.989.25-8):

I. **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, assim composto:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1,00 \text{ (igual ou superior a um)}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Onde: **AC** é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

II. Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00 \text{ (igual ou superior a um)}$$

Onde: **AC** é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

III. Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = \frac{PC + PNC}{AT} \leq 1,0 \text{ (menor ou igual a um vírgula zero)}$$

Onde: **PC** é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

- i) Memorial de cálculo demonstrando a aplicação das fórmulas dos índices contábeis previstos nas alíneas anteriores (ILG, ILC e IE), devidamente assinado por profissional da contabilidade com registro no CRC

9.8.1. A CREDENCIADA que apresentar valores fora dos limites dos intervalos acima, será considerada **INABILITADA**.

9.8.2. **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS:** A exigência dos indicadores contábeis visa aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Na medida em que essa relação se aproxima da equivalência entre capital próprio e de terceiros (índice de endividamento igual ou superior a 1,0), a saúde financeira da empresa pode estar comprometida. A eventual insolvência da credenciada levaria ao colapso do serviço contratado, vez que a empresa não poderia honrar compromissos junto aos estabelecimentos cadastrados, que deixariam de aceitar o benefício, prejudicando os servidores. Conforme precedentes do TCE-SP em objetos de gerenciamento de vale alimentação/refeição (TC's 015308.989.24-3; 015701.989.24-6; 015807.989.24-9; 016487.989.24-6), é aceito o índice de endividamento máximo de 1,0 devido à realidade operacional das empresas desse segmento

9.9 PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição e/ou vale-refeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- b) QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO: Deverá ser comprovada a prestação de serviços para, no mínimo, 94 (oitenta) beneficiários/cartões/usuários, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para este Credenciamento (188 servidores).
- c) Admite-se a SOMATÓRIA de atestados de contratos DISTINTOS, ainda que não sejam do mesmo período, desde que o somatório dos quantitativos atinja o mínimo de 94 (oitenta) beneficiários. Exemplo: Atestado A (40 beneficiários) + Atestado B (25 beneficiários) + Atestado C (15 beneficiários) = 80 beneficiários ✓ **HABILITADA**
- d) PERÍODO DE EXECUÇÃO: Cada atestado apresentado deverá comprovar a prestação dos serviços por período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos, demonstrando continuidade na execução.
- e) SERVIÇOS CONSIDERADOS SIMILARES: Para fins de habilitação, consideram-se "serviços similares":
- Administração de vale-refeição;
 - Administração de vale-refeição;
 - Administração de vale-combustível;
 - Administração de outros cartões de benefícios com chip de segurança e rede de estabelecimentos credenciados. Entende-se por pertinente e compatível conforme orientado pela SÚMULA nº 24 do TCE/SP e interpretação doutrinária e jurisprudencial consolidada, a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar expressamente a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da estimativa da presente contratação.
- f) O atestado ou certidão deverá ser apresentado no original ou cópia devidamente assinados nos termos do item 9.3, contendo a identificação completa do emitente e do representante que o subscreve, possibilitando eventuais diligências a qualquer tempo.
- g) Caso entenda-se necessário, a CREDENCIADA deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- h) Para comprovação de capacidade operacional em ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a proposta deverá conter, no mínimo:
- i. Indicação da bandeira utilizada (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente);
 - ii. Indicação da existência de aplicativo mobile (Android e/ou iOS) e/ou portal web para consulta de saldo, extrato e rede de aceitação.

9.10 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) As Credenciadas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar declaração condicionando ao fato de que no ano-calendário da licitação não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita anual



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte – EPP (R\$ 4.800.000,00).

- b) As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo III.
- c) No momento da oportuna fase de habilitação, caso empresa Credenciada seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição.**

9.11 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006)

9.11.1. REGULARIZAÇÃO FISCAL POSTERIOR (Art. 42)

ME/EPP com restrição fiscal terão prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização após declaração de vencedora. Não regularização = decadência do direito ao credenciamento.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. **A abertura do presente CREDENCIAMENTO dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1.6 neste Edital.**

10.2. Será desclassificada a solicitação de CREDENCIAMENTO/proposta, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 que:

10.2.1. Contiver vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. Apresentar taxas ou preços acima do máximo definido para a contratação;

10.2.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. Também serão desclassificadas as propostas que:

10.3.1. Não atenderem as exigências contidas neste Edital, nos seus Anexos ou na legislação aplicável à espécie;

10.3.2. Forem omissos, vagos ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.3. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.4. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Credenciamento e os CREDENCIADOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.6 As certidões de regularidade que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade ou outro prazo não constar da lei, serão consideradas, única e exclusivamente para este CREDENCIAMENTO, como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão de Credenciamento.

10.7 Todos os documentos expedidos pela interessada deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.8 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da interessada. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

10.8.1 Caso a interessada pretenda que um dos estabelecimentos, que não o participante do CREDENCIAMENTO, execute o futuro contrato, deverá ser apresentada a documentação de ambos os estabelecimentos.

10.9 A documentação deverá ser apresentada, preferencialmente, na sequência indicada neste Edital.

10.10 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

10.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.12 Os documentos expedidos pela interessada deverão ser, preferencialmente, apresentados em papel timbrado. Quando a empresa participante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

10.13 Os documentos apresentados por qualquer interessada, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português (BR) por tradutor público juramentado e autenticados pelo consulado.

10.14 A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, I.E. e C.C.M.).

10.15 Os documentos apresentados pelas interessadas serão submetidos à Comissão de Credenciamento, para verificação da efetividade da documentação, a qual promoverá a inabilitação daqueles que:

10.15.1 Não estejam com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica válidas e comprovadas ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nos itens 8 e 9, e seus subitens, ou que apresente em desacordo com as exigências deste Edital.

10.15.2 Contenham vícios insanáveis.

10.15.3 Descumpram especificações técnicas constantes deste Edital, em especial as do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.15.4 Apresentem desconformidades com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação aos seus termos.

10.15.5 É facultado a Comissão de Credenciamento ou ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

instrução do processo de CREDENCIAMENTO, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação.

10.16 A interessada que atender a todas as exigências do Presente Edital será declarada habilitada em Termo de Julgamento da Comissão de Credenciamento, sendo credenciada junto a Edilidade.

10.17 **Câmara Municipal de Cotia** poderá, até a assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO IV)**, excluir a interessada por despacho fundamentado, se tiver informação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal e trabalhista.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento (art. 165, I, “a”);
- II Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- III Ato de habilitação ou inabilitação da CREDENCIADA (art. 165, I, “c”);
- IV Anulação ou revogação do chamamento público (art. 165, I, “d”);
- V Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

11.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “b” e “c” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados à Comissão de Credenciamento responsável pelo procedimento, em até **03** (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** através do Portal Eletrônico BLL.

11.4. Até **03** (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da **Primeira Sessão Pública** (item 1.6 do Edital), qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, na forma eletrônica, **exclusivamente por meio eletrônico** através do Portal Eletrônico BLL.

11.5. Caberá à Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor competente, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado até o último dia útil anterior à data da abertura da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.6. Caso a Comissão de Credenciamento decida pela não aceitação da impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Cotia a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão de Credenciamento.

11.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento.

11.8. As consultas e impugnações serão respondidas através dos sítios eletrônicos, www.bll.org.br e www.cotia.sp.leg.br.

11.9. A interessada que não tiver aceito seu pedido de CREDENCIAMENTO poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

11.10. Encerrada a etapa de habilitação do(s) CREDENCIADO(s) habilitado(s), qualquer interessado que não tiver aceito seu pedido de CREDENCIAMENTO poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, ficando os demais CREDENCIADOS habilitados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.11. A falta de manifestação do interessado não habilitado quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão de Credenciamento autorizada a prosseguir com a homologação do credenciamento das empresas declaradas aptas e encaminhar o processo ao Presidente, para homologação.

11.11.1. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico no Portal BLL (www.bll.org.br), admitindo-se, subsidiariamente, o envio por e-mail licitacao@cotia.sp.leg.br com posterior upload no sistema;

11.11.2. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados, na sede da Câmara Municipal de Cotia, localizada na rua Batista Cepelos, 91 – Centro – Cotia – SP, CEP 06700-130 e através dos sítios eletrônicos www.cotia.sp.leg.br e www.bll.org.br;

11.11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo para o Presidente que adjudicará o objeto ao(s) CREDENCIADO(s) declarado(s) habilitado(s) e homologará o procedimento de credenciamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado da análise da proposta e dos documentos de habilitação, apresentados pelas interessadas, será publicado no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.cotia.sp.leg.br e www.bll.org.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, o julgamento será submetido ao **Presidente da Câmara Municipal de Cotia** para homologação.

13. DO CHAMAMENTO DOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente deste Chamamento Público será formalizada com a(s) **CREDENCIADA(S)**, por meio da minuta que integra este edital como **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, condicionada a existência de servidores beneficiários optantes dos serviços ofertados por ela, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo para os subsequentes exercícios financeiros, observado o interesse dos servidores em permanecerem com a CREDENCIADA.

13.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), estiverem com os prazos de validade vencidos, será verificada a regularidade de sua situação por meio eletrônico hábil de informações, anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, sob pena da contratação não se realizar.

13.3. A Câmara convocará a CREDENCIADA, para assinar o contrato, sendo que esta deverá comparecer junto à Administração, ou fazer a assinatura de forma eletrônica, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação em vigor.

13.3.1. A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que haja tempestiva e formal solicitação da credenciada.

13.3.2. Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA vencedora deverá ter apresentado a relação contendo a rede de estabelecimentos credenciados, comprovando o mínimo exigido no item 7 do Anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

13.3.2.1. A **comprovação da rede credenciada** deverá ser realizada por meio do envio de relação, no formato de planilha eletrônica (MS-Excel), indexada por Município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento, bem como a distância para os locais indicados conforme itens 12.1 e 12.1.1 do Anexo I (Termo de Referência).

13.3.2.2. A Credenciada que opere em arranjo de pagamento aberto poderá substituir a apresentação de lista detalhada de estabelecimentos por:

- a. Indicação expressa da bandeira utilizada (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente de ampla aceitação nacional);



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- b. Declaração da bandeira ou captura de tela do localizador oficial atestando a existência de rede credenciada nos municípios exigidos;
- c. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, assinada pelo representante legal, assumindo:
 - c.1.) A obrigação de comprovar detalhadamente a rede credenciada em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
 - c.2.) A manutenção dos quantitativos mínimos durante toda vigência contratual;
 - c.3.) A prestação de suporte técnico em caso de reclamações de não aceite;
 - c.4.) Que qualquer alteração nas condições propostas (mudança de bandeira, descontinuação de funcionalidades, etc.) será comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e dependerá de autorização formal, nos termos do item 8.3 deste Edital.

13.3.2.3. A Câmara poderá realizar diligências para aferição e constatação do cumprimento da exigência para assinatura do contrato.

13.4. A contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. A **CREDENCIADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da homologação da sessão do Credenciamento, além da comprovação da regularidade quanto às certidões referidas no item 09, o que segue:

13.6.1. Comprovar poderes do seu representante para assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social atualizado, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, apresentar Procuração;

13.6.2. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a gestão contratual.

14. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação, será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes, observado o interesse dos servidores em permanecerem com a CREDENCIADA.

14.2. Os contratos firmados durante a vigência deste Edital poderão ser prorrogados nos termos da legislação, independentemente do término da vigência do Edital de Credenciamento.

15. DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia para participar do chamamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.2. Será exigida garantia de execução do Contrato, nos moldes dos Arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor referente ao período de 12 (doze) meses do Contrato.

15.3. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

15.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.3.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

15.3.3. Fiança bancária.

15.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.4. O prazo para prestação da garantia pela CONTRATADA para o item 15.3.2 será de até 1 (um) mês, contado da data final constante na tabela do item 19.1, estipulada na **Etapla 03**, sendo anterior à assinatura do contrato. Para os itens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4 o prazo será de até 15 (quinze) dias úteis contados da data final constante na tabela do item 19.1, estipulada na **Etapla 03**, sendo anterior à assinatura do contrato.

15.5. **SEGURO-GARANTIA** (Art. 97, Lei 14.133/2021):

15.5.1. O prazo de vigência da apólice de seguro-garantia será IGUAL OU SUPERIOR ao prazo do contrato principal e deverá acompanhar todas as modificações referentes à vigência deste mediante emissão de endosso pela seguradora.

15.5.2. O seguro-garantia CONTINUARÁ EM VIGOR mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.5.3. Nos contratos de execução continuada (como o presente), será PERMITIDA a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que:

- a) Mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente;
- b) Nenhum período fique descoberto;
- c) Observado o §2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

15.6. O prazo para prestação da garantia não será prorrogado, independentemente da modalidade escolhida pela Credenciada.

15.7. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando o respectivo comprovante.

15.8. Caso a garantia seja prestada por meio do seguro-garantia, deverá atender ao disposto na Circular Susep nº 477, de 30 de setembro de 2013.

15.9. A fiança bancária deverá conter:

15.9.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

15.9.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

15.9.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.10. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item “15.2”.

15.11. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.12. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no item 16.1.3, inclusive multa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA APÓS O CREDENCIAMENTO

16.1. A CREDENCIADA, operando em arranjo de pagamento aberto, deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato:

a) Declaração da bandeira (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente) atestando a existência de rede de aceitação capaz de atender, no mínimo, aos quantitativos e localidades previstos no Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

b) Relatório de capilaridade contendo, para cada município/zona indicados nos locais indicados conforme itens 12.1 e 12.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) a quantidade estimada de estabelecimentos que aceitam a bandeira utilizada;

c) Declaração de compromisso de suporte técnico, pela CREDENCIADA, atestando que:

c.1) verificará tecnicamente, em até 10 (dez) dias úteis, reclamações de não aceitação do cartão em estabelecimentos que aceitem a bandeira;

c.2) adotará as providências cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para correção de falhas técnicas de aceite ou, comprovada impossibilidade, apresentará justificativa fundamentada por escrito.

16.2. A CREDENCIADA deverá, ainda, apresentar relatório de capilaridade atualizado, no mínimo uma vez por ano, durante a vigência contratual, para fins de fiscalização da manutenção da cobertura mínima exigida.

16.3. O descumprimento dos prazos previstos neste item poderá ensejar a aplicação de penalidades e, em última hipótese, o descredenciamento da CREDENCIADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CREDENCIADA que:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o procedimento;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.3. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

17.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cotia;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a chamamento público;

17.1.6. Fraudar a chamamento público;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 dias**, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Cotia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração e alcance observarão o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CREDENCIADA ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes com a execução deste chamamento público, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 8; Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro Geral.

19. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS E REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

19.1. O CREDENCIAMENTO será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 Credenciamento	06/02/2026 até 26/02/2026	Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico www.cotia.sp.leg.br .
Fase recursal	03 dias úteis para razões, sucedidos 03 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de CREDENCIAMENTO ou DESCREDENCIAMENTO no procedimento	Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do procedimento em que há conteúdo decisório por parte do ente público contratante, aplicam-se analogicamente os prazos previstos no art. 165 Lei Federal nº 14.133/21.
ETAPA 02 Apresentação do Cartão (Folders, Vídeo e Informações).	16/03/2026 até 30/03/2026	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados, de forma isonômica, aos servidores públicos.
ETAPA 03 Período de Escolha pelos servidores públicos	31/04/2026 até 13/04/2026	Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, aquela que melhor atenda a sua necessidade.
ETAPA 04 Formalização dos Contratos	Após concluída a ETAPA 03	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, o ente público celebrará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

19.2. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para CREDENCIAMENTO, a CONTRATANTE realizará processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

19.3. **Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da homologação do CREDENCIAMENTO para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente ou de forma física à CONTRATANTE seu material de comunicação e marketing sobre o vale-refeição com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos servidores para decidir qual empresa será escolhida por eles.**

19.3.1. Dentre outros poderão ser apresentados aos servidores:

- a) Rede de estabelecimentos credenciados;
- b) Funcionalidades do aplicativo/plataforma;
- c) Diferenciais de atendimento;
- d) Benefícios adicionais oferecidos (sem custo extra).

19.3.2. Em atendimento ao art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021 e o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.442/2022, **são vedadas as ofertas de quaisquer “programas de recompensa que envolvam operações de taxa de retorno (cashback)”, incluindo oferta de valor extra (bônus de boas-vindas ou outros benefícios diretos).**

19.3.3. Em caso de envio de material digital, deverá ser um arquivo em PDF com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo de duração de até 10 minutos.

19.3.4. O material será distribuído pela CONTRATANTE aos servidores de forma isonômica.

19.3.5. As empresas credenciadas **NÃO** poderão:

- a) Realizar propaganda enganosa ou comparação depreciativa;
- b) Ter acesso aos dados pessoais dos servidores sem autorização expressa.

19.4. **DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ESCOLHA PELAS CREDENCIADAS**

19.4.1. Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento adota a hipótese de "seleção a critério de terceiros", na qual a escolha da empresa prestadora dos serviços compete AO SERVIDOR BENEFICIÁRIO, não à Administração.

19.4.2. Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.

19.4.3. Os servidores terão prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do evento de apresentação, para indicar, mediante formulário próprio, a empresa de sua preferência.

19.4.4. **Observação:** Independentemente do quantitativo de adesão, a CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços objeto do CREDENCIAMENTO abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

19.4.5. Após a escolha por parte dos servidores da CREDENCIADA, estes não poderão fazer a troca de empresas credenciadas pelo período de 12 (doze) meses, prazo necessário para garantir a viabilidade operacional e econômica dos contratos firmados, bem como assegurar previsibilidade administrativa na gestão do benefício, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

19.4.6. Após esse período é facultado ao servidor optar em continuar ou escolher outra empresa CREDENCIADA, conforme cronograma que será exposto em momento oportuno após doze meses contados das datas estipuladas no item 19.1.

19.5. SERVIDORES INGRESSANTES (NOVAS ADMISSÕES)

19.5.1. Os servidores que ingressarem no quadro de pessoal após o credenciamento inicial receberão informações de todas as empresas credenciadas e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para formalizar sua escolha.

19.5.2. **VIGÊNCIA PROPORCIONAL DA ESCOLHA:** Para os servidores ingressantes, a vinculação à empresa escolhida terá vigência proporcional ao período remanescente do ciclo anual de opção, encerrando-se na mesma data prevista para os demais servidores.

19.5.3. Ao término desse ciclo, o servidor ingressante poderá exercer seu direito de troca de operadora na janela anual unificada, independentemente de não ter completado 12 (doze) meses de utilização, visando a unificação dos prazos administrativos de gestão do benefício.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu DESCREDENCIAMENTO a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

20.1.1. O pedido de DESCREDENCIAMENTO não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

20.2. A Câmara Municipal de Cotia se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço nos termos do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, além de outras previstas em lei.

20.3. A Câmara Municipal de Cotia ou a CREDENCIADO poderá realizar o DESCREDENCIAMENTO quando houver:

20.3.1. Pedido formalizado pela CREDENCIADA;

20.3.2. Perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

20.3.3. Descumprimento injustificado do Contrato pelo CONTRATADO;

20.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao CREDENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.2. Os CREDENCIADOS devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto deste chamamento público, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

20.3. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. Fica assegurado à Câmara Municipal de Cotia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Cotia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase do chamamento público.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Cotia.

20.9. O não atendimento a exigências formais não essenciais, não importará no afastamento imediato da CREDENCIADA, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de chamamento.

20.10. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os CREDENCIADOS, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões, sanar falhas ou outras irregularidades puramente formais observadas na Documentação de Habilitação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

20.12. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.13. A homologação do objeto deste chamamento público não implicará direito à contratação.

20.14. Os atos que necessitarem de publicidade, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizados no sítio eletrônico oficial <www.cotia.sp.leg.br>, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento, ou poderão, ainda, sê-lo mediante a expedição de Ofício, Fax ou por meio eletrônico, a critério exclusivo da Administração.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação regedora, Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie.

20.16. Compõem o presente Edital:

20.16.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.16.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

20.16.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

20.16.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

20.16.5. Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;

20.17. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cotia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia, 05 de fevereiro de 2026.

OSMAR DANILO DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com *chip* de segurança para uso dos servidores da Câmara Municipal de Cotia, na aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 1.2 A quantidade estimada de cartões é de 188 (cento e oitenta e oito).
- 1.3 O valor a ser creditado mensalmente em cada cartão será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acumuláveis de um mês para outro.
- 1.4 O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, via credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança para aquisição de refeições, a que se refere o benefício na forma da Resolução nº 4 de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre fornecimento de "AUXÍLIO REFEIÇÃO", em atendimento ao disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021.
- 2.2 A tecnologia constante dos cartões foi selecionada pela Administração, levando em consideração que atualmente é amplamente adotada pelo mercado em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, tais como rapidez, agilidade, segurança, visando combater, dificultar ou impossibilitar eventuais fraudes, clonagens e/ou adulteração dos cartões (Jurisprudência TCESP – TC nº 7161/989/15-7; 2411/989/13).

3. NATUREZA

- 3.1. Serviço comum, de natureza continuada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.1 A solução deverá assegurar a prestação contínua dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões refeição aos aproximadamente 188 (cento e oitenta e oito) servidores da Câmara Municipal de Cotia, sem interrupções indevidas e com observância do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos cartões e respectivas senhas, já aptos para utilização, contado da assinatura do contrato.

4.2 Os cartões deverão ser emitidos com tecnologia de chip e demais elementos de segurança que afastem, tanto quanto possível, fraudes, clonagens, falsificações ou utilização por terceiros não autorizados, devendo a Contratada repor, às suas expensas, os valores eventualmente subtraídos por tais ocorrências no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da Contratante.

4.3 O sistema deverá possibilitar a carga, recarga e cancelamento de créditos de forma eletrônica, por meio de ambiente web seguro e/ou central de atendimento, garantindo a disponibilização dos créditos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do pedido da Contratante, inclusive para recargas adicionais.

4.4 A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual:

- a) Serviço via web e/ou aplicativo mobile compatível, no mínimo, com sistemas Android e iOS em versões suportadas pelos respectivos fabricantes e/ou disponibilidade de portal web, ambos para consulta de saldo, extrato e rede credenciada atualizada, sem qualquer custo para os usuários;
- b) Central de atendimento ao usuário, com funcionamento, no mínimo, em dias úteis e horário comercial, para consultas, bloqueios, desbloqueios, cancelamentos e solicitação de segunda via de cartões;
- c) Atendimento ao fiscal do contrato, com funcionamento em dias úteis e horário comercial, para solução de demandas operacionais da gestão do benefício.

4.5 **REQUISITOS OBRIGATÓRIOS QUANTO À TECNOLOGIA DO CARTÃO:**

- a) O cartão deve operar em arranjo de pagamento aberto (bandeira de ampla aceitação: Visa, Mastercard, Elo ou equivalente), conforme **art. 174, §1º**, do Decreto nº 10.854/2021 e **art. 1º-A, inciso I**, da Lei nº 14.442/2022;
- b) O cartão deve conter chip de segurança com tecnologia EMV ou superior;
- c) O cartão não deverá permitir saques em terminais de autoatendimento (ATM) ou transferências eletrônicas de valores;
- d) A operadora deve comprovar homologação da bandeira para cartão de benefícios, mediante documentação específica;
- e) A operadora deve comprovar certificação de segurança PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standard) ou equivalente reconhecido pelo mercado financeiro, para garantir proteção de dados dos portadores de cartão.

4.6 Os valores creditados nos cartões deverão ser integralmente acumuláveis de um mês para outro, sem prazo de expiração, e eventual saldo remanescente ao término do contrato deverá ser restituído à Contratante nos prazos e condições estipulados no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.7 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL (ARRANJO ABERTO)

4.7.1 DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO A CREDENCIADA que opere em arranjo de pagamento aberto deverá apresentar, juntamente com a proposta:

- a) DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo representante legal, atestando: a.1) Que opera exclusivamente em arranjo de pagamento aberto;
- a.2) Identificação da(s) bandeira(s) utilizada(s) (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente de ampla aceitação nacional);
- b) LISTA DEMONSTRATIVA INICIAL contendo, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos-âncora localizados em Cotia/SP (restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, pizzarias, churrascarias, fast-food e similares) que aceitam a bandeira indicada, para fins de comprovação inicial de capilaridade;
- c) RELATÓRIO PRELIMINAR DE CAPILARIDADE, que pode ser:
 - c.1) Captura de tela do localizador de estabelecimentos no site ou aplicativo oficial da bandeira, filtrando por município/localidade; OU
 - c.2) Declaração genérica da bandeira sobre quantidade estimada de estabelecimentos credenciados no estado de São Paulo e Grande São Paulo.

4.7.2 APÓS O CREDENCIAMENTO (NO PRAZO DE 60 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO) A CREDENCIADA deverá apresentar:

- a) DECLARAÇÃO FORMAL DA BANDEIRA (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente) atestando que a rede de aceitação alcança, no mínimo, os quantitativos e localidades indicados no item 12 deste Termo de Referência;
- b) RELATÓRIO DETALHADO DE CAPILARIDADE demonstrando, por município/localidade, a quantidade estimada de estabelecimentos que aceitam a bandeira, conforme base de dados oficial da bandeira;
- c) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SUPORTE TÉCNICO, assinada pela CREDENCIADA, atestando que:
 - c.1) Verificará tecnicamente, em até 10 (dez) dias úteis, reclamações de não aceitação do cartão em estabelecimentos que aceitem a bandeira;
 - c.2) Adotará providências cabíveis em até 15 (quinze) dias úteis para correção de falhas técnicas ou apresentará justificativa fundamentada.

4.7.3 Caso haja recusa de aceite do cartão de benefícios em estabelecimento que aceita a bandeira, a CREDENCIADA deverá:

- a) Verificar tecnicamente a causa da recusa (problema de sistema, configuração incorreta, desconhecimento do estabelecimento sobre função, etc.);
- b) Orientar o estabelecimento quanto ao correto uso da função no terminal de pagamento;
- c) Solicitar à bandeira atualização de credenciamento, se necessário;
- d) Informar o resultado à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.7.4 A CREDENCIADA NÃO é obrigada a "credenciar" estabelecimentos (atribuição exclusiva da bandeira), mas deve prestar suporte técnico para viabilizar o aceite em estabelecimentos que já integrem a rede da bandeira.

A Contratada deverá garantir a rastreabilidade das operações, disponibilizando, sempre que solicitados, relatórios contendo, no mínimo, identificação dos usuários, número dos cartões, cargas efetuadas, saldo, locais, datas e valores das utilizações, bem como lista atualizada dos estabelecimentos credenciados por município ou região.

4.8 A solução adotada deverá observar as normas trabalhistas e fiscais aplicáveis ao benefício de auxílio-refeição, bem como vedações de cobrança de qualquer taxa aos servidores ou à Contratante, limitando-se a remuneração da Contratada às taxas pactuadas com a rede credenciada.

5. GARANTIA

5.1. Não será exigida garantia para participar do chamamento público.

5.2. Será exigida garantia de execução do Contrato, nos moldes dos Arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor referente ao período de 12 (doze) meses do Contrato.

5.3. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

5.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

5.3.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

5.3.3. Fiança bancária.

5.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4. Para o item 5.3.2 o prazo para prestação da garantia pela CONTRATADA será de até 1 (um) mês, contado da data final constante na tabela do **item 19.1** do Edital, estipulada na **Etapa 03**, sendo anterior à assinatura do contrato. Para os itens 5.3.1, 5.3.3 e 5.3.4 o prazo será de até 15 dias úteis contados da data final constante na tabela do **item 19.1** do Edital, estipulada na **Etapa 03**, sendo anterior à assinatura do contrato.

5.5. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando o respectivo comprovante.

5.6. Caso a garantia seja prestada por meio do seguro-garantia, deverá atender ao disposto na Circular Susep nº 477, de 30 de setembro de 2013.

5.7. A fiança bancária deverá conter:

5.7.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

5.7.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.7.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item “19.2”.

5.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando o Ato da Mesa nº 7, de 10 de março de 2025, que estabelece o auxílio-refeição fornecido, mensalmente, aos servidores públicos ativos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cotia, bem como aos empregados ou servidores públicos de outros órgãos colocados à disposição da Edilidade.

7.2. O objeto da contratação compreende prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com *chip* de segurança para uso dos servidores da Câmara Municipal de Cotia, para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados

7.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7.4. Deverá constar no instrumento contratual que nos valores cobrados pela CONTRATADA já estarão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive com manutenção corretiva, evolutiva, suporte técnico, tributos incidentes, impostos, taxas, contribuições, serviços, fretes e despesas com entregas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas a serem descritas no Edital e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

documentos da chamamento público, constituindo, assim, a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Conforme cláusula “4” da minuta do contrato – ANEXO IV.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente chamamento público, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 8; Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

10. DO ARRANJO DE PAGAMENTO

10.1 Modalidade Exigida: Os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de vale-refeição deverão ser operacionalizados exclusivamente por meio de arranjo de pagamento aberto, conforme Lei Federal nº 12.865/2013, art. 174, §1º, do Decreto Federal nº 10.854/2021 e art. 1º-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022.

10.2 Definição Técnica: Arranjo de pagamento aberto é aquele em que o cartão, portador de bandeira (Visa, Mastercard, Elo ou similar), pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial que possua a tecnologia de leitura compatível com a bandeira, sem necessidade de contrato prévio com a operadora entre o varejista e a administradora do benefício.

10.3 Vantagens para a Contratante: A adoção exclusiva de arranjo aberto garante:

- a) Capilarização máxima da rede de credenciados em todo o território nacional, sem limitação a estabelecimentos pré-cadastrados;
- b) Segurança operacional contra descredenciamentos e falhas de ponto-de-venda, conferindo melhor experiência ao servidor beneficiário;
- c) Modicidade de custos pela eliminação de gerenciamento ativo de rede fechada;
- d) Redução de litígios e reclamações operacionais entre servidor, comerciante e administradora.

10.4. Incompatibilidade com Arranjo Fechado: A Contratada não poderá operar o cartão de vale-refeição como arranjo de pagamento fechado (rede própria ou restrita da operadora) ou em modalidade híbrida (mista). A operacionalização deve ser exclusivamente aberta, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. Conformidade Legal: Ressalte-se que, desde 28/08/2023, quando a Medida Provisória nº 1.173/2023 perdeu eficácia, as operadoras de cartões de vale-refeição já devem estar plenamente adaptadas às



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

exigências de operacionalização em arranjo aberto impostas pela Lei 14.442/2022 (vigente desde 01/05/2023), não se admitindo qualquer alegação de impossibilidade operacional ou técnica.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA deverá entregar os cartões e respectivas senhas individualizadas por usuário, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, diretamente no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP, dentro do expediente normal de trabalho – de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h – sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos com frete e transporte.

11.1.1 Em havendo necessidade, este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

11.1.2 Os cartões e as respectivas senhas serão entregues em envelope lacrado, juntamente do manual básico de utilização.

11.1.3 As informações cadastrais necessárias para confecção dos cartões, serão fornecidas à CONTRATADA, conforme *layout* de arquivos e meio de comunicação definidos pelas partes, na data de assinatura do contrato.

11.1.4 No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

11.2 Os cartões serão destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cotia, para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados, como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, sacolões, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutis, frutarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

11.3 Em cada cartão refeição deverá estar impressos, no mínimo, a razão social da CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA) e o nome do servidor, além do nome e logotipo da CONTRATADA, com número de ordem sequencial, prazo de validade e demais elementos necessários à sua segurança e verificação de autenticidade, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas e que não integram a rede estabelecimentos fictícios, inativos ou que tenham encerrado suas atividades.

11.3.1 Os cartões deverão ser dotados de tecnologia e elementos de segurança que afastem ao máximo possível fraudes, reprodução (clonagem), falsificação ou utilização por terceiros não autorizados.

11.3.2 A CONTRATADA fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pela CONTRATANTE, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.4 A CONTRATANTE, por meio do Setor de Recursos Humanos, efetuará o pedido de carregamento de créditos nos respectivos cartões mensalmente, por telefone, internet, e-mail ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA.

11.4.1 O prazo para disponibilização dos créditos nos respectivos cartões será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

11.4.2 Durante o transcurso do mês, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar recarga adicional em um ou mais cartões, ou ainda, poderá cancelar crédito no início ou no transcurso do mês para qualquer dos cartões.

11.4.3 As alterações nos valores dos créditos serão sempre indicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, diretamente no sistema (via internet) ou pela Central de Atendimento.

11.4.4 Caso a tecnologia adotada pela CONTRATADA necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado no endereço da CONTRATANTE, sem nenhum custo.

11.5 Os cartões deverão ter liberação automática, via sistema de transmissão de dados, não sendo aceito sistema mecânico ou manual como, por exemplo, via cópia carbono ou por contato telefônico.

11.6 Quando da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados, o equipamento periférico específico para leitura e gravação de dados, deverá exigir do usuário, digitação de senha numérica pessoal e intransferível para validação da transação.

11.6.1 Concluída a transação, deverá apresentar ao usuário comprovante com no mínimo: a identificação do estabelecimento, a data e horário da operação, o valor total utilizado e o saldo disponível no cartão.

11.6.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos e despesas com o fornecimento, distribuição, instalação e manutenção de todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

11.7 Os valores carregados mensalmente nos cartões são acumuláveis de um mês para outro, e não prescreverão se não utilizados, ou seja, não perderão sua validade, independentemente do período de uso, podendo o usuário se utilizar do saldo nele constante a qualquer momento, parcial ou totalmente.

11.8 Os cartões que permanecerem sem utilização e/ou sem créditos por um período de, no mínimo 90 (noventa) dias, somente poderão ser cancelados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

11.8.1 Caso a CONTRATANTE solicite e autorize o cancelamento de algum cartão, será verificada a existência de saldo sem utilização, quando então a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento e abater o respectivo valor da próxima Nota Fiscal/Fatura a título de desconto, ou mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

11.8.2 Encerrada a vigência do contrato, sem que tenha ocorrido prorrogação, os créditos remanescentes ainda deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.8.2.1 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE, no período de até 60 (sessenta) dias.

11.9 A CONTRATADA deverá realizar o **imediato** cancelamento de cartões extraviados, perdidos, danificados e/ou sem condições de uso, a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

11.9.1 O cartão deverá ser repostado, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo desejável no menor tempo possível, com o saldo disponível atualizado.

11.10 A CONTRATADA será responsável, de forma única e exclusiva, por todo e qualquer risco com o sistema de segurança para emissão, controle, distribuição, utilização e entrega dos cartões à CONTRATANTE, comprometendo-se a repor as quantidades que, porventura, possam sofrer qualquer tipo de dano ou desvio até a efetiva entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

11.11 A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar os seguintes relatórios **em formato digital (PDF ou Excel), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, com as seguintes informações mínimas:

11.11.1 Relação contendo o nome do servidor, número do cartão, data, valor dos créditos concedidos e saldo;

11.11.2 Relação contendo local, data e valor da utilização dos créditos pelo servidor na rede de estabelecimentos;

11.11.3 Quantidade de cartões emitidos/reemitidos para cada servidor;

11.11.4 Lista dos estabelecimentos credenciados, individualizados por município ou região, constando a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone;

11.12 Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os servidores/usuários dos cartões:

11.12.1 Serviços via web e/ou aplicativo *mobile smartphone*, para, no mínimo, os sistemas *Android* e *IOS* (em todas as versões), contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo existente, extrato e rede credenciada atualizada.

11.12.1.1 Não poderá haver qualquer cobrança extra para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos.

11.12.2 Central de Atendimento ao **usuário**, com funcionamento, no mínimo, em dias úteis e horário comercial, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, 2ª via de cartão (em caso de perda/roubo/furto) entre outros.

11.13 Deverá, ainda, disponibilizar Atendimento para o fiscal do contrato, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

11.14 A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, aplicativos, sistemas operacionais, softwares, hardwares, periféricos, marcas, serviços, etc, necessários a prestação dos serviços, serão única e exclusivamente de responsabilidade da própria CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.15 A CONTRATANTE poderá obrigar a CONTRATADA, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços.

12. DA REDE CREDENCIADA

12.1 A operação em arranjo de pagamento aberto (bandeira Visa, Mastercard, Elo ou equivalente), deverá ter a rede de aceitação da bandeira abrangendo, no mínimo, as seguintes localidades e quantitativos estimados de estabelecimentos do ramo alimentício:

LOCALIDADE	ABRANGÊNCIA	QTD. MÍNIMA CREDENCIADOS REFEIÇÃO
COTIA	Cidade	100
BARUERI	Cidade	50
JANDIRA	Cidade	10
CARAPICUIBA	Cidade	20
OSASCO	Cidade	50
PIRAPORA DO BOM JESUS	Cidade	2
ITAPEVI	Cidade	20
SANTANA DO PARNAÍBA	Cidade	2
VARGEM GRANDE PAULISTA	Cidade	10
ARAÇARIGUAMA	Cidade	2
EMBU DAS ARTES	Cidade	20
EMBU-GUAÇU	Cidade	2
ITAPECERICA DA SERRA	Cidade	2
JUQUITIBA	Cidade	2
SÃO LOURENÇO DA SERRA	Cidade	2
TABOÃO DA SERRA	Cidade	20
SÃO PAULO – Prédio Sede TCESP	Raio de até 1 km	20
SÃO PAULO – Assembleia Legislativa do Estado de SP	Raio de até 1 km	10
SÃO PAULO – Câmara Municipal SP	Raio de até 1 km	20

TOTAL ESTIMADO: 364 estabelecimentos

12.1.1 Dentre o quantitativo exigido para o Município de Cotia/SP, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados devem estar situados no raio de até 1 km (um quilômetro) do endereço da Câmara Municipal de Cotia.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.2 A comprovação da cobertura mínima será feita mediante:

- a) DECLARAÇÃO DA BANDEIRA (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente) atestando que a rede de aceitação da bandeira alcança, no mínimo, os quantitativos e localidades indicados na tabela acima; OU
- b) RELATÓRIO DE CAPILARIDADE extraído de base pública da bandeira (site, aplicativo ou plataforma oficial), demonstrando a quantidade de estabelecimentos credenciados pela bandeira em cada localidade, por categoria de estabelecimento (restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, pizzarias, churrascarias, fast-food e similares).

12.3 A CREDENCIADA NÃO é responsável por credenciar ou descredenciar estabelecimentos, uma vez que, em arranjo aberto, essa atribuição é exclusiva da bandeira (instituidor do arranjo de pagamento).

12.4 Caso a CONTRATANTE identifique estabelecimento que aceita a bandeira indicada, mas recusa o cartão de benefícios, a CREDENCIADA deverá:

- a) Verificar tecnicamente o motivo da recusa em até 10 (dez) dias úteis;
- b) Adotar providências para correção de falha técnica (configuração de sistema, orientação ao estabelecimento, atualização de credenciamento junto à bandeira) em até 15 (quinze) dias úteis; OU
- c) Apresentar justificativa técnica fundamentada, caso a recusa seja por decisão comercial do estabelecimento (ex.: não aceita cartão de benefícios, apenas crédito/débito tradicional).

12.5 A tabela acima tem caráter ESTIMATIVO e REFERENCIAL, considerando a distribuição residencial dos servidores da Câmara Municipal de Cotia e locais de deslocamento funcional. A rede de aceitação real da bandeira poderá ser superior aos quantitativos indicados.

12.6 Sempre que a CONTRATANTE indicar estabelecimento do ramo alimentício que aceite a bandeira utilizada e, ainda assim, haja recusa do cartão de benefícios, a CREDENCIADA deverá:

- a) verificar tecnicamente o motivo da recusa;
- b) propor solução técnica ou orientar o estabelecimento quanto ao uso da função adequada no terminal;
- c) informar o resultado à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.7 A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá efetuar diligências na rede credenciada para verificação da manutenção dos quantitativos mínimos exigidos.

12.8 A CONTRATADA deverá reembolsar os estabelecimentos, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de CREDENCIAMENTO, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos nos cartões dos usuários.

12.8.1 O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

12.9 Considerações:

- a) A quantidade mínima e localidade de estabelecimentos credenciados, justifica-se em razão da necessidade de propiciar ao servidor a liberdade de escolha e condições efetivas de utilização do benefício ao efetuar o pagamento de despesa com refeição no período de trabalho, esteja próximo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

distante da sede da Câmara, devido a deslocamentos externos que fazem parte da rotina administrativa no cumprimento das funções/atribuições.

- b) O município de Cotia faz parte do CIOESTE - Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, composto por Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista. Razão pela qual, periodicamente, alguns servidores necessitam ir até esses municípios em encontros e reuniões técnicas.
- c) Os servidores precisam realizar serviços administrativos nos diversos municípios da região metropolitana, assim como ir até a cidade de São Paulo, seja para participarem de cursos, treinamentos, palestras, audiências, reuniões, diligências, etc., especialmente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo.
- d) Considerando que nos dias atuais, a maioria dos comércios, sejam restaurantes, lanchonetes, padarias, churrascarias, docerias, fast-foods e outros, aceitam o cartão refeição, o número mínimo de estabelecimentos credenciados está perfeitamente dentro da razoabilidade.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Administração nomeará servidor para acompanhamento dos serviços executados, nos termos da Resolução nº 07/2025.

13.3. O fiscal, dentre outras atribuições, deverá comunicar a contratada sobre falhas e a Administração em caso de necessidade de abertura de processo administrativo.

13.4. A *fiscalização* do contrato será exercida pelo Setor de Recursos Humanos, que atuará como gestor e fiscal técnico, responsável por verificar:

- (i) a entrega e eventual reposição dos cartões;
- (ii) a tempestividade da carga de créditos; e
- (iii) a manutenção da rede credenciada mínima exigida.

13.5. O fiscal do contrato conferirá mensalmente, após cada solicitação de carga a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões, registrando em relatório próprio eventuais falhas identificadas.

13.6. Relatórios de utilização dos cartões, de recargas realizadas e de rede credenciada atualizada deverão ser encaminhados pela Contratada à Contratante sempre que solicitados, para subsidiar o acompanhamento da execução contratual.

13.7. As comunicações entre o fiscal do contrato e a Contratada acerca de irregularidades, pedidos de correção ou aplicação de sanções serão realizadas, preferencialmente, por e-mail institucional ou por meio de processo administrativo e/ou eletrônico, com registro em pasta própria de gestão do contrato. Persistindo a irregularidade após a notificação, o fiscal comunicará formalmente à autoridade competente,



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

com proposta de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13.8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.8.1 DESIGNAÇÃO:

- a) Fiscal Titular e Suplente
- b) Atribuições: acompanhar execução, verificar especificações, registrar ocorrências, emitir relatórios mensais, propor sanções

13.8.2 INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

- a) Relatório Mensal obrigatório
- b) Verificação Semestral da rede credenciada
- c) Registro de Ocorrências

13.8.3 FREQUÊNCIA:

- a) Diária: atendimento demandas;
- b) Mensal: relatório + ateste fatura;
- c) Semestral: verificação in loco rede;
- d) Anual: avaliação global.

13.8.4 VERIFICAÇÃO MENSAL:

- a) Conformidade valores creditados;
- b) Prazo disponibilização (48h);
- c) Funcionamento plataforma/app;
- d) Emissão cartões (10 dias úteis);
- e) Reposição fraudes (10 dias úteis).

14. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 DA CONTRATANTE

- 15.1.1 Conforme cláusula “8” da minuta do contrato – ANEXO IV.

15.2 DA CONTRATADA

- 15.2.1 Conforme cláusula “9” da minuta do contrato – ANEXO IV.

15. DO REAJUSTE

- 16.1 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

16. PLANILHA DE VALORES REFERENCIAIS

OBJETO	QTDE. ESTIMADA DE SERVIDORES (1)	VALOR MENSAL P/ CARTÃO (2)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (3) = (1) X (2)
Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Refeição	188	R\$ 1.500,00	R\$ 282.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA		0,00%	R\$ 0,00
VALOR MENSAL ESTIMADO (ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA)			R\$ 282.000,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO PARA O PERÍODO DE 12 MESES			R\$ 3.384.000,00

17.1 O número de beneficiados final estabelecido para cada contrato dependerá da escolha pelos servidores públicos com relação a cada cartão das credenciadas

17. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

18.1.1 As obrigações relativas a Programa de Integridade e Medidas Anticorrupção constam do Capítulo 17 do Edital e serão integralmente reproduzidas no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade de credenciamento de **empresas** especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, via credenciamento de **empresas** especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões a que se refere o benefício na forma da Resolução nº 4 de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre fornecimento de “AUXÍLIO REFEIÇÃO”, em atendimento ao disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal e demais legislação.

A Administração optou por cartões eletrônicos com tecnologia de chip de segurança, tecnologia amplamente adotada no mercado por oferecer rapidez, agilidade e maior segurança nas transações eletrônicas, visando mitigar riscos de fraudes e clonagens. A jurisprudência do TCESP (TC nº 7161/989/15-7; TC 2411/989/13) reconhece essas características técnicas. Para implementação em sistema de pagamento aberto, recomenda-se observar a regulamentação específica sobre arranjos de pagamento conforme Decreto nº 11.678/2023 e jurisprudência correlata (TC 023904.989.24).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto deste procedimento consta no plano anual de contratações da Câmara Municipal de Cotia. Disponível em: <<https://www.cotia.sp.leg.br/licitacoes-1/2025/plano-anual-de-contratacoes-2025>>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Refeição para aproximadamente 188 servidores.

3.2 A CONTRATADA deverá entregar os cartões e respectivas senhas individualizadas por usuário, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, diretamente no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP, dentro do expediente normal de



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

trabalho – de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h – sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos com frete e transporte.

3.2.1 Em havendo necessidade, este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

3.2.2 Os cartões e as respectivas senhas serão entregues em envelope lacrado, juntamente do manual básico de utilização.

3.2.3 As informações cadastrais necessárias para confecção dos cartões, serão fornecidas à CONTRATADA, conforme *layout* de arquivos e meio de comunicação definidos pelas partes, na data de assinatura do contrato.

3.2.4 No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

3.3 Os cartões serão destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cotia, para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados, como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, sacolões, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutis, frutarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

3.4 Em cada cartão refeição deverá estar impressos, no mínimo, a razão social da CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA) e o nome do servidor, além do nome e logotipo da CONTRATADA, com número de ordem sequencial, prazo de validade e demais elementos necessários à sua segurança e verificação de autenticidade, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.4.1 Os cartões deverão ser dotados de tecnologia e elementos de segurança que afastem ao máximo possível fraudes, reprodução (clonagem), falsificação ou utilização por terceiros não autorizados.

3.4.2 A CONTRATADA fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pela CONTRATANTE, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos.

3.5 A CONTRATANTE, por meio do Setor de Recursos Humanos, efetuará o pedido de carregamento de créditos nos respectivos cartões mensalmente, por telefone, internet, e-mail ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA.

3.5.1 O prazo para disponibilização dos créditos nos respectivos cartões será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

3.5.2 Durante o transcurso do mês, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar recarga adicional em um ou mais cartões, ou ainda, poderá cancelar crédito no início ou no transcurso do mês para qualquer dos cartões.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.5.3 As alterações nos valores dos créditos serão sempre indicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, diretamente no sistema (via internet) ou pela Central de Atendimento.

3.5.4 Caso a tecnologia adotada pela CONTRATADA necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado no endereço da CONTRATANTE, sem nenhum custo.

3.6 Os cartões deverão ter liberação automática, via sistema de transmissão de dados, não sendo aceito sistema mecânico ou manual como, por exemplo, via cópia carbono ou por contato telefônico.

3.7 Quando da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados, o equipamento periférico específico para leitura e gravação de dados, deverá exigir do usuário, digitação de senha numérica pessoal e intransferível para validação da transação.

3.7.1 Concluída a transação, deverá apresentar ao usuário comprovante com no mínimo: a identificação do estabelecimento, a data e horário da operação, o valor total utilizado e o saldo disponível no cartão.

3.7.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos e despesas com o fornecimento, distribuição, instalação e manutenção de todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

3.8 Os valores carregados mensalmente nos cartões são acumuláveis de um mês para outro, e não prescreverão se não utilizados, ou seja, não perderão sua validade, independentemente do período de uso, podendo o usuário se utilizar do saldo nele constante a qualquer momento, parcial ou totalmente.

3.9 Os cartões que permanecerem sem utilização e/ou sem créditos por um período de, no mínimo 90 (noventa) dias, somente poderão ser cancelados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

3.9.1 Caso a CONTRATANTE solicite e autorize o cancelamento de algum cartão, será verificada a existência de saldo sem utilização, quando então a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento e abater o respectivo valor da próxima Nota Fiscal/Fatura a título de desconto, ou mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

3.9.2 Encerrada a vigência do contrato, sem que tenha ocorrido prorrogação, os créditos remanescentes ainda deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.9.2.1 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE, no período de até 60 (sessenta) dias.

3.10 A CONTRATADA deverá realizar o **imediato** cancelamento de cartões extraviados, perdidos, danificados e/ou sem condições de uso, a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

3.10.1 O cartão deverá ser repostado, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo desejável no menor tempo possível, com o saldo disponível atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.11 A CONTRATADA será responsável, de forma única e exclusiva, por todo e qualquer risco com o sistema de segurança para emissão, controle, distribuição, utilização e entrega dos cartões à CONTRATANTE, comprometendo-se a repor as quantidades que, porventura, possam sofrer qualquer tipo de dano ou desvio até a efetiva entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios com as seguintes informações mínimas:

3.12.1 Relação contendo o nome do servidor, número do cartão, data, valor dos créditos concedidos e saldo;

3.12.2 Relação contendo local, data e valor da utilização dos créditos pelo servidor na rede de estabelecimentos;

3.12.3 Quantidade de cartões emitidos/reemitidos para cada servidor;

3.12.4 Lista dos estabelecimentos credenciados, individualizados por município ou região, constando a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone;

3.13 Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os servidores/usuários dos cartões:

3.13.1 Serviços via web e/ou aplicativo *mobile smartphone*, para, no mínimo, os sistemas *Android* e *IOS* (em todas as versões), contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo existente, extrato e rede credenciada atualizada.

3.13.1.1 Não poderá haver qualquer cobrança extra para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos.

3.13.2 Central de Atendimento **ao usuário**, com funcionamento, no mínimo, em dias úteis e horário comercial, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, solicitação de 2ª via de cartão em caso de perda, roubo, furto, dano, entre outros.

3.14 Deverá, ainda, disponibilizar Atendimento para o fiscal do contrato, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

3.15 A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, aplicativos, sistemas operacionais, softwares, hardwares, periféricos, marcas, serviços, etc, necessários a prestação dos serviços, serão única e exclusivamente de responsabilidade da própria CONTRATADA.

3.16 A CONTRATANTE poderá obrigar a CONTRATADA, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão refeição é para uma estimativa inicial de 188 usuários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. ALTERNATIVA 01 - PREGÃO ELETRÔNICO COM MENOR PREÇO

Viabilidade: INVIÁVEL

Justificativa: Com a vedação de taxa negativa pelo Decreto Federal nº 10.854/2021, mantido pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, e fixação de taxa 0% (zero por cento) conforme Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não há variável de preço para disputa. Todas as empresas ofertariam a mesma taxa (0%), resultando em empate absoluto. Os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 não são adequados para definir um único vencedor em serviço onde a qualidade da rede credenciada e atendimento são determinantes para satisfação do beneficiário.

5.2. ALTERNATIVA 02 - PREGÃO ELETRÔNICO COM TÉCNICA E PREÇO

Viabilidade: INVIÁVEL

Justificativa: O TCE-SP, no Processo TC-000601.989.23-9, entendeu pela inaplicabilidade do critério "técnica e preço" para vale-refeição, pois "o objeto não possui contornos que permitam a avaliação técnica" objetiva suficiente para pontuação. A definição de critérios técnicos (tamanho de rede, funcionalidades de app) seria subjetiva e passível de direcionamento.

5.3 ALTERNATIVA 03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, Lei 14.133/2021)

Viabilidade: INVIÁVEL

Justificativa: Nenhuma das hipóteses de dispensa se aplica ao caso. O valor estimado (R\$ 2.880.000,00/ano) ultrapassa os limites do art. 75, II. Não há situação de emergência (art. 75, VIII) nem exclusividade técnica de fornecedor.

5.4 ALTERNATIVA 04 - CREDENCIAMENTO (Art. 79, II, Lei 14.133/2021)

Viabilidade: VIÁVEL E RECOMENDÁVEL

Justificativa:

a) Fundamentação Legal: Enquadra-se na hipótese de "seleção a critério de terceiros", prevista no art. 79, II, da Lei 14.133/2021, sendo a inexigibilidade fundamentada no art. 74, IV.

b) Precedente do TCU: O Acórdão 5495/2022-TCU-Segunda Câmara expressamente validou o uso de credenciamento para vale-refeição após o Decreto 10.854/2021: "É possível a utilização de credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição a licitação com critério de julgamento pelo menor preço".



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

c) Precedente do TCE-SP: Nos Processos TC-021288.989.22-1 e TC-021473.989.22-6, o Tribunal admitiu o credenciamento para vale-refeição, alinhando-se à posição do TCU.

d) Vantagens para a Administração: - Permite contratar múltiplos fornecedores simultaneamente; - Reduz risco de desabastecimento (se uma empresa falhar, há outras); - Facilita recontração contínua sem novos processos licitatórios ou de credenciamento; - Atende ao princípio da economicidade (taxa 0% para todos).

e) Vantagens para os Beneficiários: - Liberdade de escolha conforme preferência pessoal e localização; - Competição entre credenciadas pela qualidade, não por preço; - Incentivo à melhoria contínua da rede e atendimento; - Possibilidade de troca de operadora se insatisfeito.

5.5 CONCLUSÃO

O credenciamento é a ÚNICA alternativa juridicamente viável e que atende simultaneamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e satisfação do usuário final. A escolha está em conformidade com as melhores práticas preconizadas pelo TCU e TCE-SP para contratações de vale-refeição sob a égide do Decreto 10.854/2021.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL DA EXIGÊNCIA DE ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO

6.1 Os cartões deverão operar exclusivamente em arranjo de pagamento aberto, conforme definido pela Lei Federal nº 12.865/2013 (Lei de Arranjos de Pagamento) e regulamentação do Banco Central do Brasil, operacionalizado nos termos do art. 174, §1º, do Decreto Federal nº 10.854/2021 e art. 1º-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022, devendo o cartão operar em "linha benefícios" das bandeiras (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente).

6.2 Entende-se por "arranjo de pagamento aberto" aquele prestado pela rede credenciada ligada à bandeira do cartão (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente), permitindo a utilização do instrumento em quaisquer estabelecimentos comerciais que aceitem tal bandeira, sem limitações prévias, garantindo ao servidor beneficiário acesso a ampla gama de estabelecimentos para aquisição de refeições.

6.3 A escolha pela modalidade exclusivamente aberta fundamenta-se na supremacia do interesse público, nos princípios da eficiência, economicidade e competitividade (art. 11 da Lei 14.133/2021), e nos seguintes critérios jurídicos, técnicos e econômicos:

a) Ampliação máxima do poder de escolha dos servidores beneficiários:

6.4 A utilização de arranjo aberto permite acesso a praticamente todos os estabelecimentos comerciais de varejo que operem com as bandeiras Visa, Mastercard, Elo ou equivalentes, independentemente de credenciamento prévio pela operadora do cartão. Isso garante que o servidor possa:

- Escolher livremente onde adquirir suas refeições, sem restrições geográficas ou comerciais;
- Acessar estabelecimentos próximos à sua residência, e não apenas ao local de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- Utilizar o benefício em viagens ou deslocamentos, mantendo a funcionalidade do cartão em âmbito nacional;
- Evitar constrangimentos decorrentes de estabelecimentos "descredenciados" por decisão unilateral da operadora.

6.5 Fundamentação normativa: Art. 11, II, da Lei 14.133/2021 (princípio da busca pela melhor relação custo-benefício) + art. 1º, parágrafo único, do Decreto 10.854/2021 (o PAT visa assegurar refeições ao trabalhador, não criar mercados cativos).

b) Eliminação de riscos operacionais e constrangimentos aos servidores:

Operadoras que utilizam arranjo fechado (rede própria) estão sujeitas a:

- Descredenciamentos voluntários de estabelecimentos que rompem contrato com a operadora por discordância comercial (taxa MDR, prazos de repasse, etc.);
- Falência ou encerramento de estabelecimentos credenciados, sem substituição imediata;
- Cobertura geográfica limitada, prejudicando servidores que residem em bairros periféricos ou municípios vizinhos.

Esses eventos geram constrangimento ao servidor no momento da transação (cartão recusado no caixa), desvirtuando a finalidade social do benefício. O arranjo aberto elimina esse risco, pois a rede de aceitação é mantida pela bandeira (Visa, Mastercard, Elo), e não pela operadora do cartão.

c) Alinhamento com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas:

c.1) TCE-SP - Processo TC-016567.989.23-1 (Sessão Plenária de 27/09/2023): O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconheceu expressamente que:

*"Não há qualquer impedimento legal para que a Administração, no uso de seu poder discricionário, possa escolher que o serviço seja executado por meio de arranjo de pagamento **somente aberto**, conforme faculta a legislação. A opção fundamentada no interesse público (maior liberdade ao beneficiário) e em critérios técnicos (eliminação de risco de descredenciamento) é legítima e não configura restrição indevida à competitividade."*

c.2) TCU - Acórdão 5.495/2022 - Segunda Câmara:

O Tribunal de Contas da União validou a adoção de arranjo aberto exclusivo para vale-refeição, reconhecendo que, após o Decreto 10.854/2021 (taxa 0%), o critério de julgamento por menor preço deixou de ser aplicável, deslocando a competição para a qualidade da rede e funcionalidades oferecidas. Nesse contexto, o arranjo aberto amplia a competição pela qualidade, beneficiando o usuário final.

c.3) TCE-SP - Processos TC-021288.989.22-1 e TC-021473.989.22-6:

Em ambos os processos, o TCE-SP admitiu o credenciamento para vale-refeição com exigência de arranjo aberto, alinhando-se à posição do TCU de que a discricionariedade administrativa para definir o modelo de arranjo é **legítima**, desde que fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

d) Conformidade com o novo marco legal de alimentação do trabalhador:

d.1) Lei 14.442/2022:

Convertida da Medida Provisória nº 1.108/2022, a Lei 14.442/2022 estabelece, em seu art. 1º-A, inciso I, que o PAT será concedido mediante "arranjo de pagamento [...] aberto ou fechado", facultando à Administração escolher entre as modalidades.

A escolha pelo arranjo aberto exclusivo decorre do exercício legítimo dessa faculdade legal, à luz dos princípios da eficiência e economicidade (art. 37, caput, CF/88).

d.2) Decreto nº 10.854/2021 (mantido pelo Decreto 12.712/2025):

O art. 3º do Decreto 10.854/2021, que estabelece a taxa 0%, foi expressamente mantido pelo Decreto nº 12.712/2025, que revogou apenas os dispositivos relativos ao Comitê Gestor do PAT (arts. 2º, 4º a 10). Essa revogação parcial demonstra que:

- A taxa 0% é norma consolidada e definitiva, não mais sujeita a revisões por comitês técnicos;
- A extinção do Comitê Gestor reforça a estabilidade normativa, afastando incertezas sobre eventual "revisão futura" da taxa 0%;
- A política pública de valorização do poder de compra do trabalhador (via taxa 0%) permanece vigente e fundamenta a escolha pelo arranjo aberto, que maximiza esse poder de compra ao ampliar a rede de aceitação.

Fundamentação normativa: Decreto 12.712/2025 (mantém art. 3º do Decreto 10.854/2021) + art. 2º, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (revogação parcial expressa reforça vigência das normas mantidas).

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	QTDE. ESTIMADA DE SERVIDORES (1)	VALOR MENSAL P/ CARTÃO (2)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (3) = (1) X (2)
Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Refeição	188	R\$ 1.500,00	R\$ 282.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA		0,00%	R\$ 0,00
VALOR MENSAL ESTIMADO (ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA)			R\$ 282.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

VALOR TOTAL ESTIMATIVO PARA O PERÍODO DE 12 MESES

R\$ 3.384.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O vale refeição é benefício de caráter indenizatório concedido a servidores, em efetivo exercício nas atividades do cargo público, com a finalidade de subsidiar despesas de refeição realizadas no exercício do cargo público, durante a sua jornada de trabalho

8.2. Deverá, ainda, disponibilizar Atendimento para o fiscal do contrato, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

8.3. A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, aplicativos, sistemas operacionais, softwares, hardwares, periféricos, marcas, serviços, etc, necessários a prestação dos serviços, serão única e exclusivamente de responsabilidade da própria CONTRATADA.

8.4. A CONTRATANTE poderá obrigar a CONTRATADA, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Lei prevê a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovar em técnica e economicamente viáveis, com vistas a aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do procedimento.

Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do vale refeição.

Assim, o CREDENCIAMENTO poderá resultar na contratação de uma ou mais empresas, conforme necessidade da Administração e quantitativo de credenciadas habilitadas, permitindo aos servidores beneficiários a livre escolha dentre as operadoras credenciadas, respeitando o limite orçamentário e a quantidade estimada de 188 servidores.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Administrar e operacionalizar o auxílio-refeição através de cartões eletrônicos com chip de segurança para aproximadamente 188 servidores, em conformidade com a Resolução nº 4/2023, Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021. A solução deverá garantir: a) Emissão segura: Cartões com tecnologia de chip (EMV ou superior), entrega em até 10 dias úteis, com elementos de segurança contra fraudes; b) Processamento eletrônico: Carregamento e recarga de créditos com disponibilização em até 48 horas; c) Acesso a rede: Utilização em estabelecimentos credenciados através de arranjo de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

aberto (Visa, Mastercard, Elo); d) Serviços digitais: Plataforma web e/ou aplicativo mobile (Android/iOS) para consulta de saldo, extrato e rede credenciada, sem custos adicionais; e) Suporte contínuo: Central de atendimento gratuita em dias úteis para consultas, bloqueios, desbloqueios e reposição de cartões; f) Segurança operacional: Reposição de valores em caso de clonagem ou fraude não imputável ao usuário, no prazo de até 10 dias úteis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao Contrato. Não será necessário a capacitação de servidores, visto que no atual quadro de funcionários existe pessoal capacitado para fiscalização contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas para a aquisição dos equipamentos listados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais.

15. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO OPERACIONAL: Descredenciamento de operadora durante vigência contratual.

Mitigação: Credenciamento de múltiplas empresas permite migração dos servidores para outra credenciada.

RISCO FINANCEIRO: Insolvência da operadora e não-repasse a estabelecimentos.

Mitigação: Exigência de garantia contratual de 5% e índices econômico-financeiros rígidos ($ILG \geq 1,0$; $ILC \geq 1,0$; $IE \leq 1,0$).

RISCO TECNOLÓGICO: Falhas no sistema de recarga ou aplicativo.

Mitigação: Exigência de SLA para correção de falhas e central de atendimento obrigatória.

RISCO REGULATÓRIO: Alterações na legislação do PAT.

Mitigação: Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o objetivo da necessidade de abertura de credenciamento de **empresas** especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões a que se refere o benefício na forma da Resolução nº 4 de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre fornecimento de “AUXÍLIO REFEIÇÃO”, em atendimento ao disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal e demais legislação;

Considerando os elementos elencados neste Estudo. É oportuno que se prossiga nos trâmites para a aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA CREDENCIADA)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP.

Chamamento Público nº 02/2026

Processo nº 4980/2025

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

_____, (proponente) _____, empresa estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual _____, Inscrição Municipal _____, tel. (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ (nome completo) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____, e do CPF/MF _____, residente à _____, PROPOMOS executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto do presente chamamento, conforme segue:

1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0,00% (zero por cento), que incidirá sobre o valor total de cada recarga mensal.

2 – Declaramos ter pleno conhecimento e estarmos de acordo com todas as normas do presente Edital e seus anexos.

3 – Declaramos que na taxa de administração proposta já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive despesas referente à emissão e entrega dos cartões, reemissão em caso de perda, roubo, extravio, cancelamento, danificação, alteração de dados ou qualquer outro evento que impossibilite a regular utilização do cartão,



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI, fretes, seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações do Edital e seus anexos, excluída a Câmara Municipal de Cotia de solidariedade a qualquer título.

4 – Declaramos que não possuímos, como, dirigente, sócio, responsável técnico ou funcionário que seja servidor, funcionário, empregado, ocupante de cargo comissionado ou agente político na Administração, direta ou indireta, do município de Cotia.

5 – Declaramos que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Administração, direta ou indireta, do município de Cotia, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo

6 – Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

7 – Declaramos que estamos cientes sobre a obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Decreto 10.778/202, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8 – Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, assim como inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL (ARRANJO ABERTO)

Declaramos que operamos em ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, utilizando a seguinte bandeira:

☐ Visa

☐ Mastercard

☐ Elo

☐ Outra (especificar): _____.

9.2. CAPILARIDADE DA BANDEIRA Declaramos que a bandeira indicada possui ampla aceitação nacional e cobertura nas localidades indicadas no item 12.1 e 12.1.1 do Anexo I (Termo de Referência), conforme relatório preliminar de capilaridade anexo a esta proposta.

9.3. APLICATIVO MOBILE E PORTAL WEB



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Declaramos que disponibilizamos aos usuários:

[] Aplicativo mobile para Android

[] Aplicativo mobile para iOS

[] Portal web para consulta de saldo e extrato (endereço: _____)

10 – Declaramos que o prazo de entrega dos cartões após assinatura do contrato se dará em até 10 (dez) dias úteis;

11 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR

11.1. Declaramos que, caso credenciada, apresentaremos, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato:

a) DECLARAÇÃO DA BANDEIRA (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente) atestando que a rede de aceitação alcança, no mínimo, os quantitativos e localidades indicados no Anexo I e II (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar);

b) RELATÓRIO DETALHADO DE CAPILARIDADE demonstrando, por município/localidade, a quantidade estimada de estabelecimentos que aceitam a bandeira;

c) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SUPORTE TÉCNICO, atestando que verificaremos tecnicamente, em até 10 (dez) dias úteis, reclamações de não aceitação do cartão em estabelecimentos que aceitem a bandeira, e adotaremos providências para correção de falhas técnicas em até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. Declaramos ciência de que o não-cumprimento dos prazos acima sujeitará nossa empresa a notificação, multa e, em última hipótese, descredenciamento, assegurado contraditório e ampla defesa.

11.3. Declaramos que a rede de aceitação da bandeira é ATIVA, ou seja, composta por estabelecimentos em pleno funcionamento aptos a aceitar os cartões emitidos.

12 – Declaramos, ainda, o compromisso de dispor de Central de Atendimento ao usuário, com funcionamento, no mínimo, em dias úteis e horário comercial, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, 2ª via de cartão (em caso de perda/roubo/furto) entre outros, bem como Central de Atendimento para o fiscal do contrato, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

13 – Declaramos para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que no ano-calendário da presente licitação não existem contratos celebrados com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte – EPP (R\$ 4.800.000,00).

14 – Declaramos que uma vez habilitada permaneceremos vinculados às condições técnicas e operacionais descritas em nossa proposta (bandeira, funcionalidades, prazos de entrega, central de atendimento) durante toda a vigência do edital (36 meses).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Nome / Assinatura do Representante da Proponente

R.G.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES.

PROCESSO Nº 4980/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CONTRATO Nº _____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita à Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr.** _____, portador da cédula de identidade R.G. nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob nº. _____.

CONTRATADA: *(nome e qualificação da empresa)*, neste ato representado por seu *(cargo, nome e qualificação do representante da empresa)*.

1. HISTÓRICO

1.1. O presente instrumento é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/21, na Resolução 07/2025, de 12 de junho de 2025, na Lei nº 12.865/2013 (Lei de Arranjos de Pagamento), Lei Federal nº 14.442/2022 (que faculta escolha entre arranjo aberto ou fechado para Programa de Alimentação do Trabalhador), no Decreto Federal nº 10.854/2021 (estabelece taxa 0% para PAT), mantido pelo Decreto Federal nº 12.712/2025 e que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões para aquisição de refeições, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA no Chamamento Público em epígrafe, cujo teor ora é ratificado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da CONTRATANTE, na aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2. A quantidade inicial estimada de cartões é de xxx (xxxxx).

2.3. O valor a ser creditado mensalmente em cada cartão será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acumuláveis de um mês para outro (Resolução nº 4 de 27/06/2023 e Ato da Mesa nº 23, de 27/06/2023).

2.4. O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.

3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do sistema de "cartão refeição", considerando a taxa de administração de 0,00% (zero por cento) fixada pelo Decreto Federal nº 10.854/2021, não haverá pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de taxa de administração sobre os créditos disponibilizados nos cartões.

Parágrafo único. A remuneração da CONTRATADA decorrerá exclusivamente das taxas pactuadas com a rede credenciada (estabelecimentos comerciais) pela aceitação da bandeira de pagamento, nos termos do art. 174, §1º, do Decreto 10.854/2021, sendo vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, à CONTRATANTE ou aos usuários beneficiários.

4.1.1. Nenhuma taxa de administração será cobrada, sob qualquer denominação (taxa de gerenciamento, taxa de emissão, taxa de reemissão, taxa tecnológica, etc.).

4.1.2. Na taxa de administração já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive despesas referente à emissão e entrega dos cartões, reemissão em caso de perda, roubo, extravio, cancelamento, danificação, alteração de dados ou qualquer outro evento que impossibilite a regular utilização do cartão,



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI, fretes, seguros e outros, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

4.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos diretamente na conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, contados da data do recebimento e comprovação da disponibilização do valor solicitado, após a devida conferência e **aceite definitivo** por parte do fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.2.1. Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade de cartões, o valor total, a taxa de administração, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

4.2.2. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.2.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.3. Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.4.1. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.4.2. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.5. A quantidade inicial de cartões indicada no item “2.2” do presente contrato é estimativa e servirá para atender as necessidades da Administração, podendo a CONTRATANTE utilizar quantidade



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

diversa da prevista considerando-se a inclusão/exclusão de servidores, sem que isso implique em descumprimento de contrato ou do pactuado entre as partes ou gere qualquer tipo de indenização.

4.6. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o valor dos créditos efetivamente solicitados e carregados nos respectivos cartões, acrescida, a Taxa de Administração indicada neste contrato.

4.7. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

4.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

4.10. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.11. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4.12. Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o IPCA/IBGE, conforme Ato da Mesa nº 08/2021.

4.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.14. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.15. A Câmara Municipal de Cotia fará retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto nº 9.208/2023

5. DO FISCAL

5.1. Pela CONTRATANTE, fica o responsável pelo Setor de Recursos Humanos designado como fiscal do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.1.1. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

5.2. Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

5.3. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser co-responsável ou responsável pelo contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste contrato.

5.6. A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.7. O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à rotina de execução e satisfação dos usuários.

5.8. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.8.1. **DESIGNAÇÃO:**

- a) Fiscal Titular e Suplente
- b) Atribuições: acompanhar execução, verificar especificações, registrar ocorrências, emitir relatórios mensais, propor sanções

5.8.2. **INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

- a) Relatório Mensal obrigatório
- b) Verificação Semestral da rede credenciada
- c) Registro de Ocorrências

5.8.3. **FREQUÊNCIA:**

- a) Diária: atendimento demandas;
- b) Mensal: relatório + ateste fatura;
- c) Semestral: verificação in loco rede;
- d) Anual: avaliação global.

5.8.4. **VERIFICAÇÃO MENSAL:**



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- a) Conformidade valores creditados;
- b) Prazo disponibilização (48h);
- c) Funcionamento plataforma/app;
- d) Emissão cartões (10 dias úteis);
- e) Reposição fraudes (10 dias úteis).

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os cartões e respectivas senhas individualizadas por usuário, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do presente termo, diretamente no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP, dentro do expediente normal de trabalho – de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h – sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos com frete e transporte.

6.1.1. Em havendo necessidade, este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.2. Os cartões e as respectivas senhas serão entregues em envelope lacrado, juntamente do manual básico de utilização.

6.1.3. As informações cadastrais necessárias para confecção dos cartões, serão fornecidas à CONTRATADA, conforme layout de arquivos e meio de comunicação definidos pelas partes, na data de assinatura do contrato.

6.1.4. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

6.2. Os cartões destinam-se para o uso dos servidores da CONTRATANTE, para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados, como restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, pizzarias, churrascarias, fast-food e similares.

6.3. Em cada cartão deverão estar impressos, no mínimo, a razão social da CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA) e o nome do servidor, além do nome e logotipo da CONTRATADA, com número de ordem sequencial, prazo de validade e demais elementos necessários a sua segurança e verificação de autenticidade, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

6.3.1. Os cartões deverão ser dotados de tecnologia e elementos de segurança que afastem ao máximo possível fraudes, reprodução (clonagem), falsificação ou utilização por terceiros não autorizados.

6.3.2. A CONTRATADA fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

definido pela CONTRATANTE, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos.

6.4. A CONTRATANTE, por meio do Setor de Recursos Humanos, efetuará o pedido de carregamento de créditos nos respectivos cartões mensalmente, por telefone, internet, e-mail ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA.

6.4.1. O prazo para disponibilização dos créditos nos respectivos cartões será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

6.4.2. Durante o transcurso do mês, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar recarga adicional em um ou mais cartões, ou ainda, poderá cancelar crédito no início ou no transcurso do mês para qualquer dos cartões.

6.4.3. As alterações nos valores dos créditos serão sempre indicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, diretamente no sistema (via internet) ou pela Central de Atendimento.

6.4.4. Caso a tecnologia adotada pela CONTRATADA necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado no endereço da CONTRATANTE, sem nenhum custo.

6.5. Os cartões deverão ter liberação automática, via sistema de transmissão de dados, não sendo aceito sistema mecânico ou manual como, por exemplo, via cópia carbono ou por contato telefônico.

6.6. Quando da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados, o equipamento periférico específico para leitura e gravação de dados, deverá exigir do usuário, digitação de senha numérica pessoal e intransferível para validação da transação.

6.6.1. Concluída a transação, deverá apresentar ao usuário comprovante com no mínimo: a identificação do estabelecimento, a data e horário da operação, o valor total utilizado e o saldo disponível no cartão.

6.6.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos e despesas com o fornecimento, distribuição, instalação e manutenção de todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

6.7. Os valores carregados mensalmente nos cartões são acumuláveis de um mês para outro, e não prescreverão se não utilizados, ou seja, não perderão sua validade, independentemente do período de uso, podendo o usuário se utilizar do saldo nele constante a qualquer momento, parcial ou totalmente.

6.8. Os cartões que permanecerem sem utilização e/ou sem créditos por um período de, no mínimo 90 (noventa) dias, somente poderão ser cancelados mediante **autorização expressa e prévia por escrito** da CONTRATANTE, por meio do Setor de Recursos Humanos ou do fiscal designado.

6.8.1. Caso a CONTRATANTE solicite e autorize o cancelamento de algum cartão, será verificada a existência de saldo sem utilização, quando então a CONTRATADA deverá efetuar o



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

cancelamento e abater o respectivo valor da próxima Nota Fiscal/Fatura a título de desconto, ou mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

6.8.2. Encerrada a vigência deste contrato, sem que tenha ocorrido prorrogação, os créditos remanescentes ainda deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.8.2.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE, no período de até 60 (sessenta) dias.

6.9. A CONTRATADA deverá realizar o **imediato** cancelamento de cartões extraviados, perdidos, danificados e/ou sem condições de uso, a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

6.9.1. O cartão deverá ser repostado, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo desejável no menor tempo possível, com o saldo disponível atualizado.

6.10. A CONTRATADA será responsável, de forma única e exclusiva, por todo e qualquer risco com o sistema de segurança para emissão, controle, distribuição, utilização e entrega dos cartões à CONTRATANTE, comprometendo-se a repor as quantidades que, porventura, possam sofrer qualquer tipo de dano ou desvio até a efetiva entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

6.11. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios com as seguintes informações mínimas:

6.11.1. Relação contendo o nome do servidor, número do cartão, data, valor dos créditos concedidos e saldo;

6.11.2. Relação contendo local, data e valor da utilização dos créditos pelo servidor na rede de estabelecimentos;

6.11.3. Quantidade de cartões emitidos/reemitidos para cada servidor;

6.11.4. Lista dos estabelecimentos credenciados, individualizados por município ou região, constando a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone;

6.12. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os servidores/usuários dos cartões:

6.12.1. Serviços via web e/ou aplicativo *mobile smartphone*, para, no mínimo, os sistemas *Android* e *IOS* (em todas as versões), contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo existente, extrato e rede credenciada atualizada.

6.12.1.1. Não poderá haver qualquer cobrança extra para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos.

6.12.2. Central de Atendimento **ao usuário** com ligação gratuita, com funcionamento, no mínimo, em dias úteis e horário comercial, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, solicitação de 2ª via de cartão em caso de perda, roubo, furto, dano, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.13. Deverá, ainda, disponibilizar Central de Atendimento para o **fiscal do contrato**, com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

6.14. A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, aplicativos, sistemas operacionais, softwares, hardwares, periféricos, marcas, serviços, etc, necessários a prestação dos serviços, serão única e exclusivamente de responsabilidade da própria CONTRATADA.

6.15. A CONTRATANTE poderá obrigar a CONTRATADA, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

7. DA REDE CREDENCIADA

7.1. A CONTRATADA deverá operar exclusivamente em **arranjo de pagamento aberto**, utilizando bandeira de ampla aceitação nacional (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente), cuja **rede de aceitação da bandeira** deverá alcançar, no mínimo, as quantidades e localidades:

LOCALIDADE	ABRANGÊNCIA	QTD. MÍNIMA CREDENCIADOS REFEIÇÃO
COTIA	Cidade	100
BARUERI	Cidade	50
JANDIRA	Cidade	10
CARAPICUIBA	Cidade	20
OSASCO	Cidade	50
PIRAPORA DO BOM JESUS	Cidade	2
ITAPEVI	Cidade	20
SANTANA DO PARNAÍBA	Cidade	2
VARGEM GRANDE PAULISTA	Cidade	10
ARAÇARIGUAMA	Cidade	2
EMBU DAS ARTES	Cidade	20
EMBU-GUAÇU	Cidade	2



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ITAPECERICA DA SERRA	Cidade	2
JUQUITIBA	Cidade	2
SÃO LOURENÇO DA SERRA	Cidade	2
TABOÃO DA SERRA	Cidade	20
SÃO PAULO – Prédio Sede TCESP	Raio de até 1 km	20
SÃO PAULO – Assembleia Legislativa do Estado de SP	Raio de até 1 km	10
SÃO PAULO – Câmara Municipal SP	Raio de até 1 km	20

TOTAL ESTIMADO: 364 estabelecimentos

7.2. Dentre o quantitativo exigido para o Município de Cotia/SP, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados devem estar situados no raio de até 1 km (um quilômetro) do endereço da Câmara Municipal de Cotia.

7.3. A comprovação da cobertura mínima será feita mediante:

- a) DECLARAÇÃO DA BANDEIRA (Visa, Mastercard, Elo ou equivalente) atestando que a rede de aceitação da bandeira alcança, no mínimo, os quantitativos e localidades indicados na tabela acima; OU
- b) RELATÓRIO DE CAPILARIDADE extraído de base pública da bandeira (site, aplicativo ou plataforma oficial), demonstrando a quantidade de estabelecimentos credenciados pela bandeira em cada localidade, por categoria de estabelecimento (restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, pizzarias, churrascarias, fast-food e similares).
- c) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SUPORTE TÉCNICO, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, atestando que:

7.3.1. A Informação à CONTRATANTE da cobertura mínima prevista na cláusula 7.3 deste Contrato se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato (podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante), conforme exigido no Termo de Referência itens 12.1 e 12.1.1;

7.3.2. A tabela da cláusula contratual 7.1 tem caráter ESTIMATIVO e REFERENCIAL, considerando a distribuição residencial dos servidores da Câmara Municipal de Cotia e locais de deslocamento funcional. A rede de aceitação real da bandeira poderá ser superior aos quantitativos indicados.

7.4. A CONTRATADA, ainda que opere em arranjo aberto (bandeira Visa, Mastercard, Elo ou equivalente), obriga-se a:

- a) Manter canal de atendimento exclusivo para a CONTRATANTE e para os servidores beneficiários, para reporte de problemas de aceite do cartão em estabelecimentos que aceitem a bandeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- b) Verificar tecnicamente, em até 10 (dez) dias úteis, cada reclamação de não aceitação do cartão em estabelecimento que aceite a bandeira, identificando a causa (problema técnico, configuração incorreta, desconhecimento do estabelecimento, etc.);
- c) Solicitar à bandeira atualização de credenciamento ou ajuste técnico, quando necessário, e acompanhar a resolução;
- d) Informar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, o resultado das diligências realizadas e as providências adotadas;
- e) Comprovar anualmente ou sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, mediante relatório da bandeira, a manutenção da capilaridade mínima de rede credenciada exigida no edital.

7.5. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA NÃO será responsabilizada por:

- a) Descredenciamento voluntário de estabelecimento pela bandeira, desde que comprove que a rede total ainda atende aos quantitativos mínimos previstos no edital;
- b) Recusa de estabelecimento em aceitar o cartão por motivos comerciais próprios, alheios à operadora e à bandeira;
- c) Problemas técnicos na rede de telecomunicações ou energia elétrica que afetem o funcionamento dos terminais de pagamento, desde que não decorram de falha nos sistemas da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2. Conferir a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.
- 8.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações relacionadas e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.4. Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de contato permanente e direto, e no caso de constatar qualquer irregularidade, comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 8.5. Comunicar, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de roubo, furto, perda, extravio, dano ou quaisquer outras ocorrências que impossibilitem a utilização regular dos cartões.
- 8.6. Fornecer à CONTRATADA, para início dos serviços, as informações necessárias para confecção dos cartões.
- 8.7. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.8. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

8.9. Comunicar a falta no cumprimento das obrigações à CONTRATADA, para que eventuais falhas possam ser corrigidas em tempo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das disposições contidas nas cláusulas e anexos deste contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

9.1.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou à terceiros.

9.1.3. Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos equipamentos e materiais empregados, e excelência dos serviços executados pelo tempo fixado na legislação pertinente.

9.1.4.1. A qualidade dos equipamentos e materiais empregados, e dos serviços executados devem estar dentro das normas técnicas cabíveis, com a máxima eficiência e conforme orientações e solicitações, ficando a critério da CONTRATANTE, deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

9.1.5. Responder pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes, sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

9.1.6. Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

9.1.6.1. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.1.6.2. Responder por todos os eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários e fundiários, etc, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.7. Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

9.1.8. Se necessário, disponibilizar, sem custo adicional, treinamento para os usuários.

9.1.8.1. Todas as despesas decorrentes para realização de treinamentos, reuniões e/ou visitas técnicas, incluindo os materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas com transporte, deslocamento, estadia, diárias, alimentação, etc, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.1.8.2. Os treinamentos, reuniões e/ou visitas técnicas, devem ser realizadas no endereço da CONTRATANTE.

9.1.9. Disponibilizar e manter, durante todo o período contratual, suporte administrativo e estrutura adequada (instalações, equipamentos, recursos humanos, etc), necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

9.1.10. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.11. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer dano causado por seu pessoal ou funcionários, na execução do objeto deste contrato, em decorrência de ação ou omissão, compreendendo, inclusive, avarias, subtração de bens materiais, valores, acesso indevido a informações, de caráter privado ou de uso restrito, sem prejuízo de outras sanções, ficando desde já, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).

9.1.12. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

9.1.13. A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desse contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.15. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

9.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.18. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

9.1.19. Designar, sempre que solicitada, pelo menos um profissional devidamente capacitado, para comparecer “in loco” no endereço da CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e prestar informações, esclarecimentos e soluções de eventuais problemas relativos objeto contratado.

9.1.19.1. Caso o comparecimento não puder ser realizado no prazo mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, que poderá ou não autorizar sua prorrogação.

9.1.20. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

9.1.21. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para Pessoas com deficiência (Lei 8.213/91, art. 93), reabilitados da Previdência Social e Aprendizizes (Lei 10.097/2000) durante toda execução contratual.

9.1.22. A CONTRATADA deverá guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, absoluta discrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

9.1.23. Encerrada a vigência contratual, os documentos e as informações constantes do banco de dados, deverão ser restituídos à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer trava ou bloqueio.

9.1.23.1. Fica vedada a utilização de tais informações, para qualquer finalidade, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA administrativa, civil e penalmente no caso da inobservância desta condição.

10. INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.

11. DA VEDAÇÃO ABSOLUTA DE COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Em conformidade com o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.854, de 2 de setembro de 2021, mantido e reafirmado pelo Decreto Federal nº 12.712, de 17 de dezembro de 2025, a taxa de administração para este contrato é ZERO POR CENTO (0,00%), sendo esta uma imposição legal indeclinável e irrenunciável.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

12.1.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas regulamentações, bem como as orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quanto a todos os dados pessoais tratados em razão deste contrato.

12.1.2. Para fins desta cláusula, definem-se as seguintes qualificações das partes:

a) CONTRATANTE (Controladora de Dados): A CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA atua como controladora de dados pessoais, sendo responsável pelas decisões sobre as finalidades, formas e duração do tratamento de dados pessoais dos beneficiários dos cartões de refeição, em conformidade com o artigo 5º, inciso VI, da LGPD;

b) CONTRATADA (Operadora de Dados): A CONTRATADA atua como operadora de dados pessoais, realizando o tratamento conforme instruções e finalidades estabelecidas pela CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 5º, inciso VII, da LGPD.

12.1.3. Os dados pessoais tratados no contexto deste contrato incluem:

- (i) nome completo dos servidores beneficiários;
- (ii) número de inscrição no CPF;
- (iii) dados de identificação e cadastro;
- (iv) dados relativos à utilização dos cartões (local, data, horário e valor das transações);
- (v) telefone e endereço eletrônico para contato; e
- (vi) demais informações necessárias à execução do objeto contratual.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COMO OPERADORA DE DADOS

12.2.1. Tratamento conforme instruções: A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades de execução do objeto contratual, qual seja: administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de refeições pelos servidores beneficiários.

12.2.2. Vedação de uso não autorizado: A CONTRATADA é expressamente proibida de:

- a) Utilizar dados pessoais para finalidades não previstas neste contrato ou não autorizadas pela CONTRATANTE;
- b) Qualquer transmissão ou disponibilização de dados pessoais à terceiros SOMENTE será admitida:
 - i. Mediante consentimento EXPRESSO E PRÉVIO da CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- ii. Quando INDISPENSÁVEL para cumprimento do contrato –
- iii. Observado art. 7º, I c/c art. 26 da LGPD;
- c) Praticar qualquer ato que implique divulgação, exposição ou acesso indevido aos dados pessoais de beneficiários;
- d) Criar banco de dados próprio com os dados pessoais dos servidores além do necessário para execução do objeto contratual.

12.2.3. Medidas de segurança técnicas e organizacionais: A CONTRATADA obriga-se a implementar e manter, durante toda a vigência contratual, medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra:

- a) Acessos não autorizados ou ilícitos;
- b) Destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão acidental ou ilícita;
- c) Qualquer forma de tratamento indevido ou discriminatório.

12.2.4. Registro e documentação do tratamento: A CONTRATADA obriga-se a manter registro documentado de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas, incluindo:

- a) Datas e horários de acesso aos dados;
- b) Finalidades específicas de cada acesso ou operação;
- c) Identificação de quem acessou ou processou os dados;
- d) Modificações ou exclusões realizadas;
- e) Qualquer compartilhamento ou comunicação de dados.

12.2.5. Comunicação de incidentes de segurança: A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, com a máxima brevidade possível e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ciência de um incidente de segurança que envolva dados pessoais, por meio de:

- a) Contato imediato com o fiscal do contrato, via telefone, e-mail ou WhatsApp corporativo;
- b) Envio de comunicado formal dentro do prazo estabelecido.

A comunicação deve conter:

- Descrição clara da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- Data, horário e circunstâncias do incidente;
- Causa presumida do incidente;
- Estimativa do número de titulares afetados;
- Medidas técnicas e organizacionais utilizadas para mitigar o incidente;
- Previsão de ações corretivas futuras;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- Contato responsável pela comunicação (nome, telefone, e-mail).

12.2.6. Cooperação com investigações: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Facilitar toda e qualquer investigação, auditoria ou inspeção conduzida pela CONTRATANTE relacionada ao tratamento de dados pessoais;
- b) Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, qualquer documentação, registro ou informação solicitada pela CONTRATANTE sobre operações de tratamento;
- c) Comparecer, por meio de representante capacitado, em reuniões de apuração de incidentes ou violações de dados;
- d) Colaborar com ações de remediação e mitigação de danos causados por incidentes de segurança.

12.2.7. Atendimento aos direitos dos titulares de dados: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Facilitar e auxiliar a CONTRATANTE no atendimento a requisições de titulares de dados que exerçam seus direitos previstos no artigo 18 da LGPD, incluindo:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;
- Portabilidade dos dados;
- Eliminação dos dados (direito ao esquecimento);
- Informação sobre compartilhamento de dados;
- Informação sobre possibilidade de não consentimento.

- b) Responder a requisições de titulares no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período quando justificado.

12.2.8. Destruição e devolução de dados ao término do contrato: Ao término da vigência contratual, sem prorrogação, ou a qualquer momento mediante solicitação da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATADA obriga-se a **eliminar completamente** todos os dados pessoais tratados, destruindo:

- Bancos de dados eletrônicos;
- Cópias de segurança (backups);
- Dados em servidores em nuvem;
- Qualquer outro suporte que contenha informação pessoal;

- b) Alternativamente, a CONTRATANTE pode solicitar a **devolução de todos os dados** em formato estruturado, legível e interoperável, acompanhados de declaração de eliminação de cópias;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

c) A CONTRATADA deverá apresentar **comprovante de destruição ou devolução** ao fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, sob pena de incidência nas sanções previstas neste contrato;

d) **Expressamente vedado:** manter cópias, arquivos, backups ou qualquer retenção de dados pessoais após o término do contrato, salvo por obrigação legal específica, caso em que a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE qual é a legislação que fundamenta tal retenção.

12.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE COMO CONTROLADORA DE DADOS

12.3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer instruções claras e precisas à CONTRATADA sobre o tratamento de dados pessoais, atualizando-as conforme necessário;
- b) Comunicar à CONTRATADA alterações nas finalidades ou formas de tratamento de dados;
- c) Responsabilizar-se pelas decisões sobre finalidades, duração e formas de tratamento;
- d) Manter registros de consentimento ou bases legais para o tratamento, quando aplicável.

12.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados".

12.5. VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA LGPD - PENALIDADES E RESCISÃO

12.5.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração grave sujeita a:

- a) **Advertência formal** (primeira violação);
- b) **Multa por incumprimento** de até 10% do valor estimado do contrato, cumulativa com as multas moratórias;

c) **Rescisão unilateral imediata** do contrato em caso de:

- Vazamento ou divulgação não autorizada de dados pessoais;
- Incidente de segurança não comunicado no prazo estabelecido;
- Retenção de dados após término do contrato;
- Compartilhamento de dados com terceiros sem autorização;
- Qualquer violação que cause risco relevante aos titulares de dados.

12.5.2. Previamente à aplicação de qualquer sanção, será GARANTIDO à CONTRATADA:

- i. Notificação formal dos fatos;
- ii. Prazo de 15 dias úteis para defesa prévia - Direito de produzir provas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

iii. Decisão fundamentada da autoridade competente.

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV)

12.5.3. A CONTRATADA responderá também por:

- a) Multas administrativas impostas pela ANPD à CONTRATANTE em decorrência de ações/omissões da CONTRATADA;
- b) Processos judiciais movidos por titulares de dados;
- c) Ações de indenização propostas por pessoas afetadas por incidentes de segurança.

12.6. AUDITORIAS E INSPEÇÕES

12.6.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, realizar:

- a) Auditorias técnicas sobre as medidas de segurança implementadas;
- b) Inspeções nas instalações da CONTRATADA onde dados pessoais são armazenados ou tratados;
- c) Requisições de documentação, registros de auditoria (logs) e comprovantes de conformidade com LGPD;
- d) Entrevistas com colaboradores da CONTRATADA envolvidos no tratamento de dados.

12.6.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todas as informações solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de incidência nas sanções contratuais.

13. MULTAS E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou obrigação específica descumprida, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2.4.2. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato.

13.2.4.3. Poderá ser fixada a multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21 entre 0,5 a 30% do valor total do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula 12.1, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2.4.4. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente a multa moratória, se o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .

13.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.15. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.16. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.17. Caso ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação em Diário Oficial, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação

14. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

14.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

14.3. Em nenhuma hipótese poderão ser terceirizados os seguintes serviços essenciais:

- a) Relacionamento comercial e institucional com a CONTRATANTE;
- b) Gestão financeira dos créditos depositados nos cartões;
- c) Relacionamento técnico e contratual com a bandeira de pagamento (Visa, Mastercard, Elo);
- d) Tomada de decisões sobre bloqueio, cancelamento ou reposição de cartões;
- e) Tratamento e processamento de dados pessoais dos beneficiários (atividade de operador de dados LGPD);
- f) Fiscalização e gestão de estabelecimentos credenciados pela bandeira;
- g) Atendimento ao fiscal do contrato da CONTRATANTE.

15. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Pelo cumprimento total das obrigações;

15.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, total ou parcialmente, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor, hipótese em que se observará o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

15.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

15.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato unilateralmente, mediante processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

15.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do Contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

15.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

15.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

15.7. O Contrato poderá ser extinguido no caso de a CONTRANTE não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade do Contrato.

15.8. No caso de a CONTRANTE entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem este poderá ser extinguido.

16. DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ _____(reais), já incluído a taxa de administração proposta pela CONTRATADA.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 8; Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro Geral.

18. IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE

18.1. A taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento) é IRREAJUSTÁVEL durante toda vigência contratual, inclusive prorrogações, em observância ao Decreto Federal 10.854/2021 (art. 3º) e Lei Federal 14.442/2022. NÃO se aplica qualquer índice de reajuste, correção monetária ou atualização de valores.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida garantia de execução do Contrato, nos moldes do Art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% do valor referente ao período de 12 (doze) meses do Contrato.

19.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

19.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

19.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

19.3. Para o item 19.2.2 o prazo para prestação da garantia pela CONTRATADA será de até 1 (um) mês, contado da data final constante na tabela do item 19.1 do Edital, estipulada na **Etapas 03**, sendo até à assinatura do contrato. Para os itens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 o prazo será de até 15 dias úteis contados da data final constante na tabela do item 19.1 do Edital, estipulada na **Etapas 03**, sendo anterior à assinatura do contrato.

19.4. **SEGURO-GARANTIA** (Art. 97, Lei 14.133/2021):

19.4.1. O prazo de vigência da apólice de seguro-garantia será IGUAL OU SUPERIOR ao prazo do contrato principal e deverá acompanhar todas as modificações referentes à vigência deste mediante emissão de endosso pela seguradora.

19.4.2. O seguro-garantia CONTINUARÁ EM VIGOR mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

19.4.3. Nos contratos de execução continuada (como o presente), será PERMITIDA a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que:

- a) Mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente;
- b) Nenhum período fique descoberto;
- c) Observado o §2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

19.5. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando o respectivo comprovante.

19.6. Caso a garantia seja prestada por meio do seguro-garantia, deverá atender ao disposto na Circular Susep no 477, de 30 de setembro de 2013.

19.7. A fiança bancária deverá conter:

19.7.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

19.7.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

19.7.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata a cláusula “18.1”.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

19.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

19.11. À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

19.12. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

20.2. O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.

20.3. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

20.4. A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 156, da Lei nº 14.133/21, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

20.5. Caso, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, poderão ser revistos, a fim de adequá-los.

20.6. As comunicações entre as partes, envolvendo assuntos de natureza operacional relativos ao presente Contrato, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail).

20.6.1. Demais documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado, exceto na hipótese do previsto na cláusula 15.17.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

20.7. O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

20.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião do chamamento público que deu origem a este Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

20.9. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.

20.10. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

20.11. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

20.12. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.13. Fica designado o Foro da Comarca de Cotia/SP, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias

Cotia, xx de xx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia, xx de xx de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____